



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 632 - TERÇA-FEIRA 09 DE DEZEMBRO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

LEI Nº 912, DE 31 DE AGOSTO DE 2007.

(Projeto de Lei nº 939, de 07 de maio de 2007, do Executivo).

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e considerando a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de agosto de 2007, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º - Esta lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor de FMHIS.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de corporação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor de FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto:

I – Poder Público:

- Representante da Câmara Municipal;
- Representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- Representante da Secretaria de Infra-estrutura;
- Representante da Gerência Adjunta de Ação Social;
- Representante da Secretaria de Desenvolvimento.

II – Sociedade Civil Organizada:

- LIONS Club de Água Boa;
- ROTARY Club de Água Boa;
- ACEAB – Associação Comercial e Empresarial de Água Boa;
- STR-AB – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Boa;
- Representante das Associações de Bairros.

§ 1º – Cada órgão ou entidade terá dois membros no conselho, sendo um titular e um suplente.

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento e Finanças.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de minerva.

§ 4º - Compete a Secretaria de Planejamento e Finanças proporcionar ao Conselho Gestor as condições necessárias de trabalho.

§ 5º - O Conselho Gestor será regido por um Regimento Interno, que definirá as atribuições do Conselho e seus membros, procedimentos eleitorais, formas de análises e pareceres e emissão de normas regulamentadoras.

§ 6º - Ato do Prefeito Municipal nomeará os membros que comporão o Conselho Gestor.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e pluri-anuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar o Plano Municipal de Habitação;

VII – aprovar seu regimento interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos beneficiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 31 de agosto de 2007.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal em 31 de agosto de 2007.

LUIZ SCHUSTER

Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência para Alienação nº. 009/2008.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infra-estrutura, destinados à ocupação industrial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Projeto Expansão do Setor Industrial.

REALIZAÇÃO: 09/01/2009.

HORAS: 09:00 hs.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 17:30 horas até o dia 06/01/2009.

Água Boa - MT, 09 de Dezembro de 2008.

Ari Celso Pinto dos Santos
Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS MÊS DE NOVEMBRO/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

Nº	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	OBJETO	VALOR R\$	FUNDAMENTO LEGAL
188	27/11/2008	Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	Execução de obra de reforma da cobertura da escola municipal Guarujá	R\$ 22.500,00	CV 45/2008
189	28/11/2008	Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	Execução de obra de construção de refeitório e estacionamento na Escola Municipal Vila Nova	R\$ 148.763,00	CV 46/2008

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS MÊS DE NOVEMBRO/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

Nº	Data	Credor	Objeto	Valor
01/2008	07/11/2008	Silgran Construções Ltda-EPP	Acréscimo de prazo para execução do contrato originário nº 019/2008.	-
03/2008	10/11/2008	Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.	Acréscimo de serviços ao contrato originário nº 140/2007	47.907,36
01/2008	24/11/2008	Sandoval Ferreira da Silva	Acréscimo de serviços ao contrato originário nº 061/2008	12.500,00

EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIO MÊS DE NOVEMBRO/2008

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA

Nº	Data	Conveniado	Objeto	Valor
18	25/11/2008	CISMA- consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	repasso financeiro pelo Município, em virtude do Decreto Estadual nº. 1.328, de 14 de maio de 2008, que institui o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais	180.000,00

Prefeitura Municipal de Apicás

LEI MUNICIPAL Nº. 0518/2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando de atribuições conferidas em Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apicás, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2006/2009;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos Anexos que compõe esta Lei.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 3º – É facultado ao Poder Executivo, até o exercício de 2008, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º – As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º – O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º – A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os seguintes:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III – Resumo Geral da despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V – Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo das despesas por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII – Demonstrativo das Despesas por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII – Demonstrativo da despesa por Funções e Sub-Funções e programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

X – Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominadas QDD – Quadro Detalhamento das Despesas;

XI – Demonstrativo da evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na Forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2006 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.5º, I da LRF);

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2008 (art. 5º, III);

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2008 (art.4º, § 1º e 9º da LRF);

§ 1º – O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º – Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º – O Quadro Demonstrativo da Despesa -QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do chefe do poder executivo municipal e por decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º – A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà:

I – Quadro Demonstrativo da Participação relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (art. 48 da LRF);

III – Quadro demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2008 (art. 48 da LRF);

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação relativa (art.48 da LRF);

V – Quadro demonstrativo da evolução das receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2008 a 2009 (arts. 20,71 e 48 da LRF);

VI – Quadro demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2009 e 2010 (art.72 da LRF);

VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do ensino (art. 212 da constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo dos recursos Vinculados a Ações Públicas de saúde (art.77 dos ADCT);

IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e passivo Financeiro. (art.48 da LRF);

X – Quadro demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2008, 2009 e 2010 (art. 48Da LRF).

IV – DAS DIETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 8º – Os Orçamentos para o exercício de 2009 obedecerão entre outros, ao princípio da transferência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF);

Art.9º – Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

§ 1º – Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º – A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 10 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentiva fiscais autorizada, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 – Se a receita estimada para 2008, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes legislativo e executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinadas a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser

expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado nos Anexos desta Lei.

Art. 14 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2008.

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 15 – Os orçamentos para o exercício de 2008 destinarão recursos para a Reserva de Contingências, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingências serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultados primários positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º – Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2008, não serão consideradas para efeito de cálculo do Orçamento da receita (art.4º,§2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20 – A Transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, será por intermédio de convênios e beneficiará somente aquela de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados

do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art.70, parágrafo único da constituição Federal).

Art. 21 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, afixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no anexo IV desta Lei (art.45, parágrafo único da LRF).

Art. 23 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art.62 da LRF).

Art. 24 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 25 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesas/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art.167, VI da Constituição Federal).

Art. 26 – Durante a execução orçamentária de 2008, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federa).

Art.27 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art.4º, I, “e” da LRF).

Parágrafo único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

Art. 28 – os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 – A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a despesas de Capital, observado o limite estabelecido pelo Artigo 7 da Resolução 043 do Senado Federal.

Art. 30 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32, I da LRF).

Art. 31 – Ultrapassado o limite de desenvolvimento definido no art.29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art.31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 33 – Ressalva a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art.71 da LRF).

Art. 34 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20,III da LRF (art.22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 35 – O Executivo Municipal adotará as seguinte medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art.19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 – Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Apicás, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetivo de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art.14 da LRF).

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, §3º, da LRF).

Art. 39 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor e após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou no caso de omissão, no prazo de 30/09/2007, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2007.

§ 1º – A Câmara municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º – Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de crédito adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2007, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 41- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 42 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei 4.320, e Constituição Federal.

Art. 43 – O Executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT., 08 de Dezembro de 2008.

SILDA KOCEMBORGER
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 0215/2008.

A Prefeita do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Silda Kochemborger, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de realizar os trabalhos num período de 15 (quinze) dias de Levantamento do Inventário Físico e Financeiro desta Municipalidade: **R E S O L V E:**

Art. 1º. Instituir a comissão responsável pelo Levantamento do Inventário Físico e Financeiro da Prefeitura Municipal de APIACÁS-MT, com a seguinte composição de membros:

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes funcionários efetivos para comporem a comissão:

Margarida Gomes da Silva – Presidente
Francisco Silva Pereira - Secretário
Mesias dos Santos Pereira - Relator

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario e em especial as Portarias nº. 0134 e 180/2008.

Apiacás, 08 de Dezembro de 2008.

SILDA KOCEMBORGER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

LEI MUNICIPAL Nº. 1.803/2008

CAMPANHA ALERTANDO SOBRE OS RISCOS E DANOS À SAÚDE BUCAL PELO USO DE JÓIAS (PIERCINGS)

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizado o Poder Executivo desenvolver campanha institucional esclarecendo a população sobre os riscos que advém do uso de jóias (piercings) na cavidade bucal.

Art. 2º - A campanha a que se refere esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de saúde, onde deverá ser acentuado que o uso de jóias em partes do corpo não convencionais, como no caso da língua, lábios e bochechas, poderá ocasionar problemas como fratura dentárias, retrações gengivais, danos pulpar, aumento do fluxo salivar, interferência na fala, diminuição do paladar, infecção e até transmissão de infecções sistêmicas como Aids e hepatite, aspiração da jóia, formação de quelóide, dificuldades de tomadas radiográficas e síndrome do choque tóxico.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com a campanha institucional, e evitar gastos para o município, o Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2008.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
(Tomada de Preço Nº.: 005/2008)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Torna Público para o conhecimento dos Interessados o Resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preço Nº.: 005/2.008, “Execução das obras de construção de ponte de madeira de lei de 120,00m aproximadamente, no projeto de assentamento Antonio Conselheiro, localizado no município de Barra do Bugres – MT.

EMPRESA VENCEDORA: TERRAVAN CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR: R\$ 458.121,36 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

A Homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal foi realizada em 09 de dezembro de 2008.

Barra do Bugres-MT, 09 de dezembro de 2008.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

ANA NEVES DE BARROS
 ANDRE BARCZYSYN
 ANGELA DE LIMA NUNES
 ANGELITA DE FISCHER CAVALCANTE
 ANGELO MARQUES DE ALMEIDA
 ANICE GOMES DE ARRUDA
 ANITA BATISTA DE LIMA
 ANIZIA SOUZA PACHECO
 ANTONIA FERREIRA DA SILVA
 ANTONIA LUZIA DA SILVA
 ANTONIA MARTINHA DE ALMEIDA
 ANTONIA ONOFRA DE FRANÇA
 ANTONIA VICENÇA DA SILVA LIMA
 ANTONIO ALEXANDRE MORAES
 ANTONIO CANDIDO PORTUGUES
 ANTONIO CARLOS DA SILVA
 ANTONIO CRESCENCIO DO NASCIMENTO
 ANTONIO ELIAS FERREIRA
 ANTONIO FERREIRA DE JESUS
 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
 ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA
 ANTONIO LEITE DA SILVA
 ANTONIO MANRIQUE ROSMAN
 ANTONIO MARCELINO REGIS
 ANTONIO MARIANO DA SILVA
 ANTONIO MESQUITA
 ANTONIO ROSALINO DA SILVA
 ANTONIO SANTANA PEREIRA
 ANTONIO VICENTE DA SILVA
 APARECIDA MANOEL FERREIRA LIMA
 APARECIDA SOARES RIBEIRO
 APOLONIA ALCIDIA DA SILVA
 AQUINO BARBOSA MARINHO
 ARCANGELA NEVES DE ALMEIDA
 ARI BITTNER
 ARLETE PEREIRA DE BARROS
 ARMINDA NASCIMENTO
 ASSIS ZANELLA
 ASSOCIAÇÃO BENEF. E CULTURAL CORAÇÃO MARIA
 ASSOCIAÇÃO BETESDA CASA DE MESERECORDIA (TACIANA LUCAS
 MARINHO) ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE CULTURA
 ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEP - DIAMANTINO
 ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DA PONTE
 ASTROGILDA AMANCIA DA SILVA
 ATAIDE MANOEL PINTO
 AURELIANO PRAXEDES DA SILVA
 AURELIANO QUEROBINO XAVIER (CELIAALDAIA XAVIER)
 AURELINA VIEIRA DE BARROS
 AVELINA PADILHA DA SILVA
 AVERALDO ALVES BARRETO
 BALTAZAR FRANCISCO DA SILVA
 BASILIA OLIVEIRA DA COSTA
 BENDITA SARDINHA DOS SANTOS
 BENEDITA ANTONIA DE ARRUDA
 BENEDITA ARRUDA DE SANTANA
 BENEDITA LEONOFA MAGALHAES DE MORAES
 BENEDITA MARIA DO BOMFIM
 BENEDITA SANTINA DE PINHO
 BENEDITO AUGUSTO OGEDA
 BENEDITO BORGES DE ALMEIDA
 BENEDITO JOSE DA SILVA
 BERTOLDO MARIO NEIS
 BRIGIDA BATISTA MACEDO
 BRISIDO SIMIÃO DA SILVA
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLA DA COMUNIDADE (CENEC).
 CANDIDO GLORIA PEREIRA
 CARLITO MARTINS QUEIROZ
 CARLOS ALBERTO LIRA
 CARLOS BRAS ONORIO FILHO
 CARMOZINA GONÇALVES DA CRUZ
 CDCE ESCOLA ESTADUAL PLACIDO DE CASTRO
 CARMOZINA LINA DE CAMPOS
 CASSIA JUCIANE PEDROSO
 CATARINO SOUZA ALMEIDA
 CDCE - ESCOLA ESATDUAL 1 GRAU IRMA LUCINDA FA
 CDCE ESCOLA ESTADUAL DRº MANOEL JOSE MURTINHO
 CECILIA PEREIRA DA SILVA
 CECILIA RODRIGUES FONTES TEIXEIRA
 CELESTINO PIRES DA SILVA

CELESTINO PIRES DE CARVALHO
 CELINA GODOI ALVES
 CELINA GODOI ALVES
 CELIRIA APOLONIA DE ALMEIDA
 CELSO JOSE B. RUBIM
 CEMITERIO
 CENIRA PEDROSO DE BARROS
 CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CLEMENTINA FERREIRA DE MORAES
 CLEUSA RIBEIRO PEREIRA
 CLOTILDO GOMES CASTRO
 CONCEIÇÃO MATIAS GONCALVES DE CAMARGO
 CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
 CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
 CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
 CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
 CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL
 CONGREGAÇÃO PRESBITERIA DTNO
 CRISPINA CERTORIO CAVALCANTE
 DARTANHAN FERREIRA
 DELEGACIA ESTADUAL DE DIAMANTINO
 DELEGACIA REGIONAL
 DELZA DO ESPIRITO SANTO
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 DEYSE DE BARROS
 DIOCESE DE DIAMANTINO
 DIOCESE DE DIAMANTINO
 DIOCESE DE DIAMANTINO (CATEDRAL DE DIAMANTINO)
 DIOCESE DE DIAMANTINO (IGREJA CATOLICA DO BOM JESUS)
 DIOCESE DE DIAMANTINO (IGREJA CATOLICA SÃO BENEDITO).
 DIOCESE DE DIAMANTINO (IGREJA CATOLICA SÃO GONÇALO)
 DIOCESE DE DIAMANTINO (IGREJA SÃO CRISTOVÃO)
 DIOCESE DE DIAMANTINO (IGREJA SÃO JOSE OPERARIO)
 DIRCE DE BARROS VANNI
 DIVA GOMES CALIXTO
 DOMINGOS ANJOLIN
 DOMINGOS ROMÃO DE JESUS
 DOMINGOS SIMÃO DA SILVA
 DORIVAL MARTINS DE ALMEIDA
 DOROTEIA FRANCISCA DA SILVA
 EDEVALDO PEDROSO DE BARROS
 EDI FERREIRA DE JESUS
 EDINA CECILIA MOREIRA
 EDINEIA FERREIRA DE ALMEIDA
 EDITE MARIA DE LIMA
 EDITH VIEIRA VANNI
 EDWIRGES PEREIRA COSTA
 EGIDIO MANOEL DE OLIVEIRA
 ELIBERTO CASSIANO DA SILVA
 ELPIDIA VIEIRA S. BARROS.
 ELPIDO BONFIM
 EMIDIO FELIPE SANTIAGO
 EMILIANA TEODORA SOUZA DE ALEXANDRIA
 EMPAER
 ERICA ELICKER KRESTCHMANN
 ERONDINO DE FRANÇA
 ESCOLA ESTADUAL Dr. MANOEL JOSE MURTINHO
 ESCOLA ESTADUAL LUCINDA FACHINE
 ESCOLA ESTADUAL SERRA AZUL
 ESCOLA M. CASTORINA SABO MENDES
 ESCOLA MUNICIPAL BRÁS MAIMONE
 ESCOLA P. DE ESDUC INF. E ENS FUND ELZAM DE OLIVEIRA
 ESCOLASTICA DA CRUZ DE MORAIS
 ESPEDITO FELIX PERREIRA
 ESPOLIO ABILIO TAVARES SIMOES (MARIA DO CARMO FERNANDES SIMÕES).
 ESPOLIO ACELINO ROMAO DA SILVA (RUFINA CARMICE DA SILVA)
 ESPOLIO ADAO ALVES DOS SANTOS (DULCE MARIA DA SILVA)
 ESPOLIO ANTONIO CARLOS COSTA SOUSA (ANALUCIA ALVES SOUSA)
 ESPOLIO ANTONIO SOUZA DE MORAIS (JANDIRA ROSA DE MORAIS)
 ESPOLIO ANUNCIATO ALVES RAD
 ESPOLIO ATILIO VISNADI (TEREZA SERRA VISNARDI)
 ESPOLIO AURELIANO QUEROBINO XAVIER (CELIAALDAIR XAVIER)
 ESPOLIO CARLOS BRAS ONORIO FILHO (NEUZA APARECIDA S. BISSIATO).
 ESPOLIO CARMINDO ALVES DA COSTA
 ESPOLIO CATALINA VANNI BARROS (CACILDA VIEIRA DE BARROS).
 ESPOLIO CRISTOVAO RODRIGUES COIMBRA (MARLI DIAS DUARTE COIMBRA)
 ESPOLIO DE CARLOS LIRA, VIUVA LEIA MARIA DE ALMEIDA.
 ESPOLIO DE EMILIANO MARRUDA
 ESPOLIO DE JOELSON CAPISTRANO DE OLIVEIRA (EROTILDES MARIA DE OLIVEIRA).
 ESPOLIO DE JOSE ROSALVO F. MEIRA
 ESPOLIO DORICO DE SOUZA BRAGA (ZENIR MOZER BRAGA)

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ESPOLIO ELIDIA CAMPOS FERREIRA
 ESPOLIO FRANCISCO LUDOVICO MARCONDES
 ESPOLIO JAMIL NOGUEIRA DA SILVA (FATIMA APARECIDA DA SILVA)
 ESPOLIO JOÃO PEREIRA DE JESUS
 ESPOLIO LUCAS EVANGELISTA DE SOUZA (PAULINA DE ALMEIDA)
 ESPOLIO MARIANO CLOVIS DE ALMEIDA
 ESPOLIO MARIANO CLOVIS DE ALMEIDA (EDENIL FERREIRA MENDES DE ALMEIDA).
 ESPOLIO MAURI PIVATTO (CARMELIRA COSTA)
 ESPOLIO MINELVINO GONSALVES DA SILVA (WALDECI DA SILVA MELLO)
 ESPOLIO VITORIO TRAMONTIM
 ESTANISLAU SAMSEL
 ESTELITA DA SILVA
 ESTER VANNI GUIMARAES
 ESTEVINA GEORGINA DE BRITO
 ETELVINA MARIA PORTUGUEZ LEAL
 ETELVINA RODRIGUES DOS SANTOS
 EUNICE ROSA DO NASCIMENTO
 EVA FERREIRA SINZA
 EVANDRO DALLA FAVERA
 EVANIL JOANA SANTANA
 FAUSTA DE SOUZA
 FEBEMAT
 FLAVIO MARTINELI
 FLORIANO IZAQUE DE AQUINO
 FORTUNATA ALVES DE SOUZA
 FORUM
 FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
 FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
 FRANCISCO GOMES DA SILVA
 FRANCISCO JOSE PACHECO
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE DIAMANTINO
 GENESIO PEREIRA DE MACEDO
 GENEZIA BERTOLINA DE ARRUDA
 GEORGINA LUCINDA DE ALMEIDA
 GERALDA MARIA DE JESUS
 GERALDO FLORENTINO SANTANA
 GERALDO MACHADO DE SANTANA
 GERMANO PEREIRA DA COSTA
 GONCALO DAMIÃO MORAIS
 GONCALO MARINO DE SOUZA
 GRUPO ESPIRITA DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
 HEBE BOABAIDE DE REGIS
 HELENA BONFIM ROSA
 HELIO MEIRA
 HENRIQUE CELESTINO DA SILVA
 HERCILIA LUCAS DE SOUZA
 HERMES FERREIRA DA SILVA
 HIGINO DA LUZ
 HILDA CORREIA FOLLY
 HILDA DA COSTA B. MAGALHAES
 HOSPITAL E AMBULATORIO SÃO JOÃO BATISTA
 IAPAS
 IAPAS
 IGNES DAL BEM BISSACOTI
 IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
 IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
 IGREJA CATOLICA
 IGREJA EVAN. ASSEMBLEIA DE DEUS
 IGREJA EVANG. PENT. PALAVRA DE CRISTO P/O BRASIL
 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
 IGREJA EVANGELICA PENT DEUS E A VERDADE
 IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL "SÓ O SENHOR É DEUS"
 IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL "SÓ O SENHOR É DEUS"
 IGREJA LUTERANA
 IGREJA LUTERANA
 IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR
 IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR
 IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 ILDA MARIA DE ALMEIDA
 ILZA LINA GOMES
 INCRA
 INCRA
 INELCINA MARIA DE OLIVEIRA
 INES NICOLINA DE ARRUDA
 INOCENCIO FERREIRA DA SILVA
 IPEMAT.
 IPEMAT.
 IRACEMA FRIGERIO BURIN
 IRENE FELESMINA SOARES

IRINEU EMILIO SCHOMMER
 IVO FERREIRA DE OLIVEIRA
 JENUINO DIAS DA SILVA
 JERUZA COSTA SOUZA
 JOANA FERREIRA DA SILVA
 JOANA MARIA DE FRANÇA
 JOANA RODRIGUES MENDONÇA MORAES
 JOÃO ANASTACIO DE BARROS
 JOÃO BATISTA LARA
 JOÃO CARLOS KINCHESKI
 JOÃO DA SILVA SANTIAGO
 JOÃO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA
 JOÃO JOSE DA SILVA
 JOÃO LOPES DE MACEDO
 JOÃO NUNES
 JOÃO PEREIRA DIAS LEITE
 JOÃO SEVERO CORREA
 JOÃO SOARES
 JOÃO VALERIO DA CRUZ
 JOÃO VAZ PEDROSO DE BARROS SOBRINHO
 JOAQUIM NAPOLEÃO DE SOUZA
 JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA
 JOAQUIM SANTANA SAMPAIO
 JOARI FERREIRA DAS NEVES
 JOARI VIEIRA DE BARROS
 JOSAIRTON S. DE ARRUDA
 JOSE ALVES SALES
 JOSE BERTOLINO DA SILVA
 JOSE CASTORINO CAMPOS
 JOSE COPERTINO DE Q. FILHO.
 JOSE DARIO LEAL
 JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
 JOSE ELOY DE SOUZA
 JOSE GOMES DE ALMEIDA
 JOSE ISMAR PEREIRA
 JOSE MANOEL DE CAMPOS
 JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA
 JOSE NUNES DE OLIVEIRA
 JOSE OTAVIO DE SOUZA
 JOSE PEDRO DA SILVA
 JOSE PINHEIRO NETO
 JOSE RIBAMAR DA COSTA
 JOSE RODRIGUES
 JOSE ROSA
 JOSEFA PEREIRA PAULINO
 JOSIAS DA SILVA
 JOSIAS DA SILVA
 JOSINA MESQUITA DE BARROS
 JOSUE BEZERRA LIMA
 JOVELINA MARTINS DE SOUZA
 JUACIR SALDANHA DA COSTA
 JUDITE DOS SANTOS CALCILARI
 JULIA LUIZA DA SILVA
 JULIANIL DE OLIVEIRA MIRANDA
 JULIO DE OLIVEIRA MENDES
 JUSTINA DA SILVA CONCEICAO
 JUVENTINO PEDROSO DE BARROS
 KEILA FERNANDA ANTONIETTI
 LADMIRA PATKO KRATCHK
 LAERCIO BORGES DA COSTA
 LAURA SERTORIO VIEIRA
 LAURENTINA DE ALMEIDA BATISTA
 LAURINDINA ALVES DE ALMEIDA
 LENIRDA MARIA DE ARRUDA
 LEOCADIA ANTONIA DA SILVA
 LEONIDIA MARIA DE MORAIS
 LIBORIO AFONSO BOTH
 LINDINEIA APARECIDA DA SILVA
 LOJA MACONICA C. D. DA AMOZONIA.
 LOURDES LUCINDA MOREIRA
 LOURENÇO DE ALMEIDA
 LOURENÇO SOARES PEREIRA
 LOURIVAL EUGENIO DA SILVA
 LUIZA SILVA DO NASCIMENTO
 LOURIVAL JOSE DA SILVA
 LUCAS DE EVANGELISTA DE SOUZA
 LUCILA BARBOSA DE SOUZA
 LUIZ CARLOS MARTINS
 LUIZ JANUARIO NUNES
 LUIZ PEDRO DE ALMEIDA
 LUIZ VIEIRA SOBRINHO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO
 LUIZA PEREIRA SIMÃO
 LUIZA PRAXEDES DA SILVA
 LUZIA MARIA DE ALMEIDA
 LUZINETE MAXIMIANA DE ALMEIDA
 MADALENA JOSE DE SOUZA
 MANOEL CRISPIM DA CRUZ
 MANOEL DOS SANTOS
 MANOEL FERREIRA DE ARRUDA
 MANOEL GONÇALVES
 MANOEL JOAQUIM DA SILVA
 MANOEL LINO DA SILVA
 MANOEL MAMEDES CARVALHO
 MANOEL MAMEDES DE ALMEIDA
 MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
 MANOELINA SILVA DA COSTA
 MANUEL EDUARDO DE JESUS
 MARGARIDA GOMES P. MARQUES
 MARGARIDA GOMES PEREIRA
 MARIA ABADIA FERREIRA BARBOSA
 MARIA ALMEIDA DA SILVA
 MARIA ANGELIM DA COSTA
 MARIA APARECIDA AGUILAR R. GAINO
 MARIA APARECIDA DE SOUZA FURTADO
 MARIA APARECIDA DO COUTO
 MARIA APARECIDA FARIAS DA SILVA
 MARIA APARECIDA FERREIRA
 MARIA APARECIDA LEITE
 MARIA BENDITA FERREIRA
 MARIA BISPO DA SILVA
 MARIA CANTIDIA DA SILVA
 MARIA CARMELITA MOREIRA
 MARIA CELINA SOUZA
 MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
 MARIA DAS DORES DE MAGALHAES SANTIAGO
 MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
 MARIA DE FATIMA CARDOSO DE LIMA
 MARIA DE FATIMA GODOY
 MARIA DE JESUS ROCHA
 MARIA DE LOURDES AMORIM
 MARIA DE LOURDES VITORIO
 MARIA DOMINGAS DE ARRUDA
 MARIA EVA DE ALMEIDA
 MARIA FERREIRA ALVES
 MARIA GAMA DA SILVA
 MARIA JOSE DOS SANTOS
 MARIA JOSE DOS SANTOS GODINHO
 MARIA JOSE SOARES
 MARIA JOSE VANDERLEI
 MARIA JOSEFA DA SILVA
 MARIA JUDITH ANJOLIN OLIVEIRA
 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
 MARIA LUCIA DE SOUZA
 MARIA LUZIA DE MATOS
 MARIA MADALENA DA SILVA
 MARIA MADALENA DE ALMEIDA SANTANA
 MARIA MARQUES PEREIRA
 MARIA NERES FERNANDES DA SILVA
 MARIA NICE DA SILVA
 MARIA NICOLINA DE SOUZA
 MARIA NILZA FERREIRA DA SILVA
 MARIA OLIVEIRA
 MARIA PEDROSA DA SILVA
 MARIA PORCINO JORTEZ
 MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA
 MARIA ROBERTA MUNIZ
 MARIA RODRIGUES DA SILVA
 MARIA SANTINHA LOPES DIAS
 MARIA SARTUNINA CARDOSO
 MARIA SILDA COSTA LUBE
 MARIA SILVA DOS SANTOS
 MARIA SOUZA PEREIRA
 MARIANO JOSE BEZERRA
 MARILENE CARMOSA DE ALMEIDA
 MARIO BUCCIERI
 MARLI BATISTA BARROS
 MARTINHO TORRES PEREIRA
 MAURICIO DA SILVA BAROS
 MENEGILDO HONORIO DA SILVA
 MIGUEL MATIAS LOURENÇO
 MILITÃO DOS SANTOS

MIQUELITA ANDREZA DE QUEIROZ
 MOACIR DE SOUZA OLIVEIRA
 MOISES LEMES DE ARRUDA
 MOISES RAMOS DOS SANTOS
 NATAL LUZIANO DE SOUZA
 NATALINA PADILHA DA CRUZ
 NAZITA SALDANHA DA COSTA
 NELZITO PINTO DE OLIVEIRA
 NEUZA RODRIGUES DE SOUZA
 NEVES VENTURA DE ARRUDA
 NICOLINA SOUZA DE ALMEIDA
 NILCE AQUINA DE PINHO
 NILCE DA SILVA CAMARGO
 NIVERCINA SIVA OLIVEIRA
 OACYR PEDROSO DE BARROS
 ODENIR MANOEL SANTANA
 ODILA GARLETE DE OLIVEIRA
 OLIRA DA CUNHA PAULA
 OLIRIO FABRI
 OLIVEIRO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ONDINA ALVES FISCHER
 ONDINA ROMBI VECCHI
 ORENCIO COSTA RAMOS
 OSVALDO GIANCOMINE
 OSVALDO GONÇALVES CAMPOS
 OSVALDO MARTINS DE ALMEIDA
 OTAVIO CAMPOS DOMINGUES
 OTAVIO DE SOUZA BARBOSA
 OTILIA ARAUJO
 PATRICIA LOPES DE SALES
 PAULO DA SILVA BADU
 PAULO HERDT
 PEDRO ALEXANDRINO
 PEDRO JOSE ARGUELIO
 PEDRO MANOEL SILVA
 PEDRO RAMOS DOUDE
 PEDROSA PINHO DA SILVA
 PORFIRIO CASSIANO DA SILVA
 POSTO DE SAUDE MUNICIPAL
 POSTO DE SAUDE MUNICIPAL
 POSTO DE SAUDE MUNICIPAL
 POSTO DE SAUDE MUNICIPAL
 POSTO DE SAUDE MUNICIPAL
 PRELAZIA DE DIAMANTINO
 PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE DIAMANTINO.
 PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE DIAMANTINO.
 PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE DIAMANTINO.
 QUIDO MARRETTI
 QUINTINA ANA DA SILVA
 QUINTINO FERREIRA DA SILVA
 QUITERIA MARIA DA SILVA BALDES
 RAIMUNDO MARTINHO DA SILVA
 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
 RAMIRO LEITE DE OLIVEIRA
 RECEITA FEDERAL
 RENATO DIEGO DE ALMEIDA
 ROBERTA PEREIRA DE ALMEIDA
 RODOLFO SATURNINO FERNANDES
 ROSA ALQUINA ALMEIDA DA SILVA
 ROSANGELA NUNES DA SILVA
 ROSA DA SILVA TRINDADE GIACOBBO
 ROSALIN FATIMA DE MACEDO
 ROTARY CLUBE
 RUFINO COELHO DE ARAUJO
 RUTH ALVES CAMARGO
 SALAO DO REINO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVA
 SALVIANO JOAQUIM DOS SANTOS
 SALVINHO JOSE PINHO
 SANTA ANA LOURENCO PEIXOTO
 SANTINO FELISMIMO CORREA
 SARTUNINA FERREIRA DO NASCIMENTO
 SARTUNINA GOMES DA SILVA
 SARVELINA MARIA NICOLODI
 SEBASTIANA FREITAS DA ROCHA
 SEBASTIANA MARIA DE ALMEIDA
 SEBASTIÃO FIRMINIO DA COSTA
 SEBASTIAO MAXIMO PEREIRA
 SEBASTIAO MONTEIRO DE FREITAS
 SEBASTIÃO SCHISLER FERREIRA
 SEBASTIÃO GOMES DE BRITO
 SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

SERAFIM LOURENÇO DE SOUZA
SILONITA DA SILVA QUIEROS
SILVIA APRECIDA FRANCISCATO GARVIN
SILVIA CASSIMIRA COSTA
SIMÃO FERMINIO DARIO
SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GE
SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GE
SINDICATO RURAL PATRONAL DE DIAMANTINO
SISPUMD
SUB DELEGACIA
SUELY SILVA DA SILVA
SUZANA FERREIRA DA SILVA
SYLA ZAQUETTI DA SILVA
TAMAR MACHADO
TEODORA NUNES CANAVAROS
TEODORICO CAMPOS DE ALMEIDA
TEREZA LUIZA DE ALMEIDA
TEREZINHA BONDESPACHO DE JESUS BARROS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE)
URCICIO DOMINGOS DA SILVA
VALDECI CALCIOLARI
VALDIVINO SIMOES
VANDELINA FERREIRA DA SILVA
VARCI DA SILVA
VERDOLINO CELESTINO DA SILVA
VERICIMO CASTRO SOUZA DE OLIVEIRA
VICENTE FERREIRA SOARES
VICENTE PINTO DA SILVA
VICENTINA MARIA LEITE
VICENTE ROSA PINHEIRO
VICENTINA ROCHA PAIXÃO
VITALINA PADILHA DA SILVA
VITCTOR ASACARI
WALDEMIR DIAS DA SILVA
WALDEMIRCI BARBOSA PORTO
ZENAIDE ANA BONFIM DA SILVA

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

LEI MUNICIPAL Nº287/2008

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: ALTERAA LEI MUNICIPAL N.º 243/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESTIMAA RECEITA E FIXAA DESPESA DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1.º Altera o Inciso I, do Artigo 4º a Lei Municipal 243/2007, de 18 de Dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º.

I. Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 43% (Quarenta e Três por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, observando-se o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 288/2008

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PSH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal Nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar até 3 (três) salários mínimos.

Artigo 2º. Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal Nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, na forma do Art. 2º da Instrução Normativa nº 4/2003 do STN .

Artigo 4º. O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária fixada na programação de 2009:

05- Secretaria Municipal de Ação Social
05.00200 – Fundo Municipal de Assistência Social
05.00200.08 – Assistência Social
05.00200.08.306 – Alimentação e Nutrição
05.00200.08.306.0009 – Assistência Social Geral
05.00200.08.306.0009.2028 – Manutenção de Atividades com Comunidade Carente.
33.3.90.36.00.00-999 – Outros S. Terc. P. Física

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2008
 OBJETO: acréscimo de quantitativo e valor no contrato original
 DATA: 05/12/2008
 CONTRATADA: A. P. GRANJA & CIA LTDA
 VALOR : R\$ 4.800,00

Guarantã do Norte/MT, 08 de DEZEMBRO de 2.008

José Humberto Macedo
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2008
 OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, VALOR e ALTERAÇÕES DO PROJETO INICIALMENTE PACTUADO.
FUNDAMENTAÇÃO : 65 inciso I alínea "a" e "b" § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula décima quinta do Contrato nº 217/2008
 DATA: 08/12/2008
CONTRATADA – JADE ENG. IND. E COM. DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-EPP
 VALOR: R\$ 52.691,56

Guarantã do Norte/MT, 08 de DEZEMBRO de 2008.

José Humberto Macedo
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CONTRATO 005/2008
 OBJETO: Contrato de cooperação técnica, entre o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e o Município de Marcelândia – MT, visando ao desenvolvimento de ações necessárias para o pagamento parcial das despesas relativas à construção da sede própria da vara do Trabalho de Colíder.
 VALOR: 5.000,00 (cinco mil reais)
 DATA: 24/01/2008
 VIGENCIA: 31/03/2008

CONTRATO 006/2008
 OBJETO: Contrato de prestação de serviços de manutenção de layout e páginas, manutenção de banner (imagens e animações), manutenção e desenvolvimentos de Sistemas Gestão via Web e atendimento e suporte técnico via. MSN Messenger, Skype e E-mail.
 VALOR: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
 CONTRATADO: MATHEUS VINÍCIOS GENTILE FERNANDES
 DATA: 24/01/2008
 VIGENCIA: 31/12/2008

CONTRATO 007/2008
 OBJETO: Contrato de divulgações de matérias do interesse do município, tais como: Informes Publicitários, Editais, Avisos, etc.
 VALOR: 6.000,00 (seis mil reais)
 CONTRATADO: DIONÍZIO CRUZ DE OLIVEIRA
 DATA: 24/01/2008
 VIGENCIA: 30/06/2008

CONTRATO 008/2008
 OBJETO: Contrato de prestação de serviços de manutenção da antena da Tv Globo – Centro América.
 VALOR: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)
 CONTRATADO: DIONÍZIO CRUZ DE OLIVEIRA
 DATA: 24/01/2008
 VIGENCIA: 31/12/2008

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

LEI Nº. 283/2.008.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. Roque Carrara, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Exercício de 2008, no valor de até R\$ 435.300,00(Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Trezentos Reais)

Artigo 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será consignado nas dotações orçamentárias com as codificações abaixo descritas:

RED.	CODIGO GERAL	VALOR
30	03.001.04.122.0003.2005.3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00
54	05.001.04.123.0011.2013.3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	21.000,00
86	06.001.04.122.0017.2020.3190.13.00.00 - Obrigações Patronais - INSS	10.000,00
87	06.001.04.122.0017.2020.3191.13.00.00 - Obrigações Patronais - RPPS	10.000,00
103	07.001.12.361.0020.2023.3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	17.000,00
155	07.005.12.361.0024.2033.3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	70.000,00
104	07.001.12.361.0020.2023.3190.13.00.00 - Obrigações Patronais - INSS	5.000,00
105	07.001.12.361.0020.2023.3191.13.00.00 - Obrigações Patronais - RPPS	5.000,00
156	07.005.12.361.0024.2033.3190.13.00.00 - Obrigações Patronais - INSS	5.000,00
157	07.005.12.361.0024.2033.3191.13.00.00 - Obrigações Patronais - RPPS	5.000,00
160	07.005.12.365.0024.2034.3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	16.000,00
162	07.005.12.365.0024.2034.3191.13.00.00 - Obrigações Patronais - RPPS	300,00
171	07.006.12.361.0024.2036.3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000,00
172	07.006.12.361.0024.2036.3190.13.00.00 - Obrigações Patronais - INSS	5.000,00
173	07.006.12.361.0024.2036.3191.13.00.00 - Obrigações Patronais - RPPS	5.000,00
180	07.006.12.365.0024.2038.3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
181	07.006.12.365.0024.2038.3190.13.00.00 - Obrigações Patronais - INSS	2.000,00
182	07.006.12.365.0024.2038.3191.13.00.00 - Obrigações Patronais - RPPS	3.000,00
188	08.001.10.301.0025.2040.3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
189	08.001.10.301.0025.2040.3190.13.00.00 - Obrigações Patronais - INSS	10.000,00
190	08.001.10.301.0025.2040.3191.13.00.00 - Obrigações Patronais - RPPS	2.000,00
203	08.001.10.301.0025.2040.3390.30.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
231	08.005.17.512.0029.2046.3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
240	09.001.20.122.0030.2048.3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
293	10.002.08.122.0035.2055.3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	14.000,00
TOTAL GERAL		435.300,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43, e seus parágrafos, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: O Decreto de remanejamento dos créditos abertos por esta Lei definirá a fonte de recursos para cobertura dos mesmos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, em 03 de dezembro de 2008.

ROQUE CARRARA
 Prefeito Municipal

Publicque
 Registra-se
 Cumpra-se
 Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/12/2008 à 03/01/2009.

LEI Nº. 284/2.008.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEIS URBANOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO SR. ROQUE CARRARA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal receber em Dação em pagamento, Imóveis Urbanos, da Empresa CEMARCO COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.690.091/0001-00, para quitação do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), lançados nos exercícios de 2006 à 2008 que se encontram inscritos na Dívida Ativa do município, sobre os imóveis pertencentes a empresa acima mencionada.

Artigo 2º - Os imóveis a serem recebidos em dação e pagamento com seus valores nominais são os constantes do Mapa e Memorial Descritivo do Loteamento Urbano Cidade Santa Helena, discriminados no anexo I desta Lei.

Artigo 3º - O anexo II desta Lei, traz os valores do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), lançados nos exercícios de 2006 à 2008 sobre os imóveis pertencentes a empresa em epígrafe, cujos débitos se encontram devidamente corrigidos e atualizados, imóveis estes que constam do loteamento urbano a que alude o Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Deverá o Poder Executivo Municipal formalizar junto a empresa CEMARCO COLONIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, o competente ato administrativo autorizado por força desta lei, onde deverá, obrigatoriamente constar o prazo para que a citada empresa outorgue ao Município a Competente Escritura Pública de Dação Em Pagamento.

Artigo 5º - Após a formalização do ato administrativo de que trata o Artigo 4º, deverá a Secretaria Municipal de Finanças providenciar através de Portaria as respectivas baixas junto ao Departamento de Tributação dos débitos tributários relativos aos imóveis de propriedade da empresa, objeto desta lei, promovendo o seu cancelamento na inscrição da dívida ativa e desistência junto ao Juízo da Comarca de Itaubá de eventuais ações de execução fiscal que possam estar em tramitação.

Artigo 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2008.

ROQUE CARRARA
 - Prefeito Municipal -

Publicque
 Registra-se
 Cumpra-se
 Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/12/2008 à 03/01/2009.

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI N.º 1.327, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – DIOCESE DE BARRA DO GARÇAS**, a importância de até R\$ 12.479,50 (doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), para ajudar a custear parte das despesas provenientes a reforma da Igreja – Capela Nossa Senhora Auxiliadora.

Parágrafo único: A destinação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, será efetuada através de pagamentos realizados diretamente pela Prefeitura e/ou através de recursos repassados à Paróquia Nossa Senhora das Graças, que prestará contas dos repasses efetuados pelo Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 08 de dezembro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.328, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU e ITU PARA O EXERCÍCIO DE 2.009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2.009, passam a vigorar os valores constantes no anexo I que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Apurado o cálculo final do imposto de 2.009 de que trata o *caput* deste artigo, poderá a critério do contribuinte dividi-lo em 03 (três) parcelas mensais com vencimento até 31/12/2.009.

Parágrafo Segundo – Se da opção de parcelamento resultar parcelas com valores inferiores a 01 (uma) UPF-NX – Unidade Padrão Fiscal, deverá ser observado o art. 262 da Lei n.º921/2001.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto ao contribuinte sobre o cálculo final do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2009, de acordo com o seguinte calendário de quitação dos impostos:
- pagamento até 30/04/2009, desconto de 30% (trinta por cento);
1 Pagamento até 30/07/2.009, desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º O Prefeito Municipal, havendo necessidade poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 08 de dezembro de 2.008

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.329, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANOS A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISPUMNOX**, inscrito no CNPJ n.º 32.968.083/0001-01 (uma) área de 265,90m²; com os seguintes limites e confrontações: Frente para Avenida Expedição Roncador Xingu, 316, medido 14,17m; Lado direito com o Fórum, medindo 19,00m; Lado esquerdo com o remanescente da Quadra 08 – PMNX, medindo 20,53m; Fundo com área do Fórum 11,0 + 4,0 metros, medindo 15,00m, tudo em conformidade com plantas e memoriais descritivos que passam a fazer parte integrante a presente Lei.

Art. 2º A área de que trata o Artigo 1º desta Lei, será destinada exclusivamente para utilização do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Deverá constar no Termo de Compromisso expedido pela Prefeitura, cláusula de reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, se verificado o descumprimento do dispositivo constante no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 08 de dezembro de 2.008

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.330, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE UMA ÁREA DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de 01 (uma) área de terras de 13.832,68m², de propriedade do Município, assim caracterizadas e distribuídas: I - Quadra “H” (parcial), com 1.159,00m², frente para a Rua João Pessoa, medindo 51,40m, lado direito com a Rua João Pessoa, medindo 22,95m, lado esquerdo com a Quadra “H” – lote 03, medindo 21,86m e fundo com a Chácara Avelino e Cartão de Visita, medindo 51,40m. II – Quadra “L”, com 12.673,68m², frente para a Rua Santa Helena, com 135,00m, lado direito com Avenida Três Lagoas, medindo 93,88m, lado esquerdo com a Rua João Pessoa, medindo 93,88m e fundo com a Chácara Cartão de Visita, ambas às áreas conforme memoriais descritivos e croquis em anexo.

Art. 2º A área a ser adquirida pelo município de Nova Xavantina – MT, através de permuta é de propriedade do Sr. Avelino Rodrigues Pereira, portador do RG n.º 1.559.302-SSP/GO e do CPF n.º 875.955.917-91, e possui 13.832,64m², com os seguintes limites e confrontações: inicia o perímetro da área junto ao M-1, situado na divisa de terras do remanescente desta e chácara Cartão de Visita, segue limitando com esta com azimute magnético de 286º00’00” e distância de 114,01 metros até o M-2, cravado na divisa de terras da chácara Cartão de Visita e terras do antigo projeto Xavantina, chácara Beira Rio, CONAGRO, hoje de propriedade de João Cassolato, segue por linha seca limitando com este com azimute magnético de 18º58’33” e distância de 125,00 metros até o marco M-3, cravado na divisa do mesmo projeto e extensão da Avenida Mato Grosso, segue limitando com esta com azimute magnético de 110º16’18” e distância de 115,31 metros até o marco M-4 cravado na

divisa da chácara remanescentes desta, segue limitando com azimute magnético de 199°40'58" e distância de 116,50 metros, até o marco M-1, ponto inicial do referido perímetro, tudo conforme memorial e croqui em anexo, que fica fazendo parte integrante à presente Lei.

Parágrafo único: A área adquirida através da permuta de que trata o caput deste artigo, será utilizada para ampliação do Parque de Exposições do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina 08 de dezembro de 2003.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

IL.MO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO – REGISTRO DE IMÓVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT.

APARECIDA ROSELI PEREIRA, comerciante, brasileira, casada, portadora do RG n.º 20.854.599-SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n.º 080.780.808-32, residente e domiciliada a Rua Rio de Janeiro, 75 – St. Nova Brasília – Nova Xavantina – MT, proprietária do Loteamento Parque dos Buritis, situado nesta cidade, vem mui respeitosamente à presença de V.Sª., **requerer a redesignação de áreas de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1.330, de 08 de dezembro de 2.008**, conforme cópia em anexo.

N. Termos

P. Deferimento

Nova Xavantina – MT, 09 de dezembro de 2.008.

APARECIDA ROSELI PEREIRA

LEI N.º 1.331, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TESTE SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar teste seletivo para contratações por tempo determinado, visando atender às necessidades de interesse do serviço público municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme o seguinte lotacionograma:

Ord.	Órgão	Cargo	Vaga	Salário
(R\$)01	Secretaria Municipal de Educação	Professor	60	600,00
	Apoio Adm. Educaional		20	Sal. Mín.

Art. 2º Após a realização do teste seletivo os contratos a serem firmados por tempo determinado, serão pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser rescindidos e/ou aditivados no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Concurso Público de que trata o artigo 1º desta Lei, com a seguinte composição: 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante dos Servidores Públicos Municipais, 01 (um) representante do Legislativo Municipal e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - NX.

Art. 4º Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer ao horário de trabalho previamente estabelecido pela Secretaria a que

estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 08 de dezembro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.332, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVENIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênios, objetivando a captação de recursos financeiros junto ao Governo Federal, por meio de programas de subsidio a habitação de interesse social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 08 de dezembro de 2.008

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.333, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado parcelar débitos junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos e planos plurianuais do município, dotação suficiente e necessária à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 08 de dezembro de 2.008.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

**AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2008.**

A prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizar-se-á às oito horas do dia 24 de dezembro de 2008, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, localizada à Rua Augusto de Souza, 171, a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2008, objetivando a execução de serviços de Drenagens de Águas Pluviais, nas Ruas Augusto de Souza, Padre Guinter e Mato Grosso, neste município, conforme condições descritas no Edital nº 007/2008 completo, contendo as bases da licitação e à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado.

JUNIOR PEREIRA NEVES **VALDECIR NOGUEIRA DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2008

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Nº **03.238.631/0001 – 31** estabelecida à Rua Ministro César Cals nº.226, Bairro: Centro, CEP 78530-000, Cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de MT, representado neste ato por **Sr. Hermenegildo Bianchi Filho**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, maior, portador do RG nº 081882/SSP-MS e do CPF nº 078.819.751-72, responsável e residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA (TELECÁRDIO)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 73.193.211/0001-61, Inscrição Estadual nº 113.973.500.118, estabelecida à Rua Tácito de Almeida nº 119, CEP 01251-900, bairro Sumaré, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo diretor **SR. SÉRGIO RICARDO STRYJER**, residente e domiciliado na capital de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato, e sob as cláusulas e condições a seguir, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de Assessoria Cardiológica transtelefônica com sistema de telefonia, que consistente na captação e registro de exame de eletrocardiograma, análise por intermédio da central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), instalada no estabelecimento da CONTRATADA, e a entrega de um aparelho monitor (eletrocardiógrafo), modelo 12 LEADS em sistema de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se a prestar Serviço de Eletrocardiograma por Telefone à CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no total de **até 200** (Duzentos) exames ECGs (eletrocardiogramas) **por mês**, pelo período de 03 (Três Meses) meses, no valor total contratado de **R\$ 5.241,66** (Cinco mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos) de acordo com este contrato.

Parágrafo Primeiro: Será cobrado o **valor adicional de R\$ 18,00** (Dezoito Reais) **por ECG** (eletrocardiograma), que venha a exceder ao **número de exames mensais** inclusos neste contrato.

Parágrafo Segundo: Implantação do sistema Telecárdio por parte do CONTRATANTE, no **plano mensal de pagamentos**, os exames de ECGs não realizados dentro do mês de competência não poderão ser realizados nos meses posteriores.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das mensalidades independe da realização ou não dos exames de ECGs (eletrocardiogramas) no período.

Parágrafo Quarto: Após o término da vigência do contrato, o mesmo poderá ser renovado por período determinado, mediante novo instrumento com respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para efeitos da Cláusula Segunda, a CONTRATADA, fornece ao CONTRATANTE, **01 (um) aparelho Monitor Portátil modelo 12 Lead** com número de série:--- e código de usuário:**2434 - E**, de sua propriedade e este o recebem na qualidade de fiel depositário, para ser utilizado junto a um aparelho telefônico.

Parágrafo Único: A entrega do aparelho monitor é feita em perfeito estado de funcionamento e o seu uso é exclusivo e intransferível durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A partir da data de entrega do monitor e durante a vigência deste contrato a CONTRATADA, se obriga a prestar ao referido aparelho, a devida manutenção técnica, desde que seu uso seja feito dentro das condições técnicas a que se destina. Fica por conta da CONTRATANTE a reposição ou substituição de bateria “9 Volts” do aparelho monitor (eletrocardiógrafo), conforme características a serem fornecidas pela CONTRATADA, assim como a responsabilidade decorrente de perda ou má utilização.

Item 1- O CONTRATANTE deverá tomar todos os cuidados para que o presente aparelho se conserve em condições de uso como se seu fora. O aparelho entregue em sistema de comodato não poderá ser usado senão de acordo com o previsto neste Contrato ou natureza deste, sob pena de responder por perdas e danos, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso, conforme previsto **nos termos do art. 582 do Código Civil**.

Item 2 – A CONTRATANTE deverá restituir o objeto deste instrumento a CONTRATADA, **quando este for solicitado, ou em caso de pedido de rescisão contratual** nas mesmas condições em que estava quando o recebeu.

Item 3- Na ocorrência de **solicitação de rescisão contratual** a CONTRATANTE deverá efetuar a devolução do aparelho no prazo de **03 (três) dias** úteis, nas mesmas condições que recebeu, caso contrário poderá sofrer as penalidades **previstas no art.582 Código Civil**, e o pagamento do valor correspondente da data do pedido de rescisão ao de recebimento do aparelho pela CONTRATANTE.

Item 4 – Caso a sede da CONTRATANTE não seja a mesma da CONTRATADA, o mesmo deverá arcar com todas as despesas que se fizer necessária para a devolução do aparelho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de **troca e ou substituição do monitor**, independente da causa, a Televida deverá enviar o aparelho pelo correio em **até 7 (sete) dias úteis** da data do recebimento do monitor com problemas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Não será feita a troca ou substituição do monitor para o CONTRATANTE que estiver **inadimplente com as mensalidades e ou com o pagamento dos exames excedentes**.

Parágrafo Terceiro: No caso da CONTRATADA não enviar o monitor dentro do prazo determinado no parágrafo primeiro desta cláusula, **os dias de atraso serão abonados pro rata**.

CLÁUSULA QUINTA

A Assessoria Cardiológica Transtelefônica, objeto deste contrato, consiste na captação e registro de exames de eletrocardiograma, análises por intermédio de central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), instalada no estabelecimento da CONTRATADA, mediante transmissão por via do aparelho telefônico fixo utilizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Após a leitura e análise do exame de eletrocardiograma captado e registrado na central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), a CONTRATADA fornecerá o seu resultado ao CONTRATANTE; e quando necessário, poderá ser acessado novamente a pedido do médico responsável, indicado pelo CONTRATANTE, para análise da evolução do quadro.

Parágrafo Segundo: Respeitados a ética e os sigilos profissionais, A CONTRATADA, fica autorizada a efetuar a gravação da conversação que houver entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, por intermédio do médico clínico e atendentes, durante o tempo de realização de Assessoria Cardiológica.

Parágrafo Terceiro: Os referidos exames de ECGs (eletrocardiogramas) somente poderão ser transmitidos através de telefonia fixa. Fica expressamente proibido a transmissão dos exames de ECGs (eletrocardiogramas) por **telefone celular, sem fio e sistema Voip**; pois o uso dos mesmos impossibilitam a transmissão do sinal.

CLÁUSULA SEXTA

Pela prestação do serviço a que se obriga a CONTRATADA nas cláusulas anteriores, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 02 (dois) mensalidades no valor de **R\$ 2.620,83** (Dois Mil Seiscentos e Vinte Reais e Oitenta e Três Centavos), mensais, iguais e sucessivas com o primeiro Vencimento para o dia **15/11/2008**, e os demais vencimentos todo dia **15 (Quinze)** dos meses subseqüentes.

Parágrafo Primeiro: Período de vigência do contrato com início previsto em **01/12/2008** e o término até **31/12/2008**.

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento no seu respectivo vencimento acarretará o **bloqueio automático** da prestação de serviços até o adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE obriga-se a utilizar o aparelho monitor com o devido cuidado e com as cautelas indispensáveis, bem como a mantê-lo em uso normal e conforme as instruções fornecidas pela CONTRATADA, devolvendo-o no término deste contrato com os desgastes normais de sua utilização, independente de indenizações.

Parágrafo Único: Fica a **CONTRATANTE obrigada a ressarcir a CONTRATADA** somente nos casos de perda, furto ou extravio do Monitor, o valor ora concedido em depósito na quantia de **R\$ 2.047,00 (dois mil e quarenta e sete reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos necessários a execução do presente contrato são de origem própria do Município e correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária: Saúde e Saneamento.

Cód.Geral:08.002.10301.1004020283390.39.00.00.00 (219)

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Código Civil e as demais disposições de direito privados aplicáveis à espécie.

III CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratante atrasar o pagamento das mensalidades por mais de 60 (sessenta) dias, é obrigada a devolver o aparelho monitor portátil modelo 12 LEADS. A CONTRATADA pode solicitar a busca e apreensão nos termos dos artigos 839 a 843 Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de cobrança judicial, por parte da CONTRATADA, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Por força de disposição legal, fica eleito o **Foro da Vara Cível da Comarca de Peixoto de Azevedo**, como competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Peixoto de Azevedo-MT 01 de Novembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
SR. HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
CPF: 078.819.751 – 72
Prefeito Municipal
Responsável Legal - **CONTRATANTE**

Televida Centro Especializado de Telediagnóstico Ltda - TELECARDIO
SÉRGIO RICARDO STRYJER – CPF: 074.687.117-12
Responsável Legal - **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2008

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **ALVACIR GASPARETO & CIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Ministro César Cals, n.º.226 – Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.631/0001-31, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, legalmente representado por seu Prefeito Municipal, o senhor, Hermenegildo Bianchi Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 0891.882 SSP/MS e CPF 078.819.751-72, residente e domiciliada na Tangará, s/n, Bairro Santa Izabel, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e, do outro lado, a **ALVACIR GASPARETO & CIA LTDA**, devidamente estabelecida a Av. Rotary Internacional, n.º 026 Industrial, no município de Peixoto de Azevedo-MT e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.822.773/0001-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Alvacir Gaspareto**, portador da Carteira de Identidade n.º 0688183-1 e do CPF n.º 535.874.481-91 residente, na Cidade de Matupá - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo, ao **contrato n.º 043/2008**, oriundo do processo licitatório, **CARTA CONVITE Nº 011/2008**, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

I – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de termo aditivo é proveniente do termo de contrato n.º 043/2008, oriundo do Processo de Licitação Modalidade Carta Convite n.º 011/2008, cujo objeto é Contratação de empresa do ramo para a execução de Serviços de Publicidade, Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 57, § 1º, I, da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93 alterada pelas leis 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98.

II – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**, passando a sua vigência a vigorar até a data de 31/12/2008

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo, que após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Novembro de 2008

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
Rep. Legal: **Hermenegildo Bianchi Filho**
=CONTRATANTE=

ALVACIR GASPARETO & CIA LTDA
Rep. Legal: **Alvacir Gaspareto**
=CONTRATADA=

Testemunhas:

1ª - 2ª -
CPF n.º CPF n.º
RG n.º RG n.º

DECRETO Nº 075, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

“ANULA O PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **HERMENEGILDO BIANCHI FILHO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o disposto no Edital referente ao Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preços nº 30/2007 qual reserva o direito do Prefeito Municipal anular ou revogar no todo ou em parte da licitação, na forma do artigo 49 da Lei 8.666/93;

Considerando que em data de 07 de Dezembro de 2007 foi homologado o resultado do Processo Licitatório - Modalidade Tomada de Preços nº 30/2007 cujo objeto era Contratação de Empresa do Ramo para Execução de Obras de Construção da Feira do Produtor, conforme Projeto e materiais descritivos, em atendimento ao Termo de Repasse nº 2628.0182609-71/MAPA/CAIXA;

Considerando “que em data de 07 de Dezembro de 2007 foi dada a ordem de fornecimento à Empresa Construtora MAC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, vencedora do Certame, e a mesma não executou a obra nos termos e prazo descrito na proposta de preços declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação;

DECRETA

Art.1º - Fica Declarado anulado, o Processo Licitatório - Modalidade Tomada de Preços nº 30/2007, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

Art.2º - Fica determinado a cessação imediata de todos efeitos relacionados ao Processo Licitatório de que trata o presente Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2008.

HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 074, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008

“ANULA O PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **HERMENEGILDO BIANCHI FILHO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o disposto no Edital referente ao Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preços nº 24/2007 qual reserva o direito do Prefeito Municipal anular ou revogar no todo ou em parte da licitação, na forma do artigo 49 da Lei 8.666/93;

Considerando que em data de 03 de Setembro de 2007 foi homologado o resultado do Processo Licitatório - Modalidade Tomada de Preços nº 24/2007 cujo objeto era Contratação de Empresa do Ramo para Execução de Obras de Construção da Escola Indígena Roikore neste Município;

Considerando “que em data de 30 de Maio de 2008 foi dada a ordem de fornecimento à Empresa Construtora MAC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, vencedora do Certame, e a mesma não executou a obra nos termos e prazo descrito na proposta de preços declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação; **DECRETA**

Art.1º - Fica Declarado anulado, o Processo Licitatório - Modalidade Tomada de Preços nº 24/2007, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

Art.2º - Fica determinado a cessação imediata de todos efeitos relacionados ao Processo Licitatório de que trata o presente Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2008.

HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/08.
PROCESSO Nº 08/2008.**

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre da necessidade de aumento da quantidade de Materiais de expedientes, escritórios e papelaria para atender as Secretárias da ADM pública Muni. de Planalto da Serra - MT com recursos de Convênios e recursos próprios para que possa atender as demandas deste Município até o dia 31/12/08.

DO VALOR : Altera-se a cláusula 08 (oito). **DO OBJETO:** Altera-se a Cláusula Segunda da quantidade dos itens e conf. Anexo I anexo I do contrato aditiva- se o valor de 25% conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mencionada na cláusula 12ª do contrato nº 017/08

CONTRATANTE: Dênio Peixoto Ribeiro

CONTRATADO: CAPITAL COM. E REP. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA-LTDA.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA NOVEMBRO/2008.

Contrato nº. 221/2008

Contratada: **DOCTOR FLAVIO BRACALE**

Objeto: Autorização de Internação Hospitalar no município de Pontes e Lacerda-MT. Disp. Legais: Dispensada a licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Valor: R\$ **1.000,00** Data: 03/11/2008. Prazo: 31/12/2008.

Contrato nº. 222/2008

Contratada: EMPRESAGEOAGRONÔMICA CONSULTORIAEASSESSORIALTDA
Objeto: Tem por objeto a união de esforços dos partícipes para a realização do pré-projeto de zoneamento intitulado de “**proposta de zoneamento sócio ecológico do município de Pontes e Lacerda, em escala 1:100.000 para subsidiar o uso sustentável.**” Disp. Legais Com base na Lei Federal de nº. 8.666/93, dispensada do procedimento, nos termos do artigo 24, Inciso II do respectivo diploma legal. Valor: R\$ **7.500,00**. Data: 03/11/2008. Prazo: 30 dias.

Contrato nº. 223/2008

Contratada: Empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
Objeto: Fornecerá, materiais para pavimentação asfáltica – TSD, consistentes em RR-2C e CM 30, para serem utilizados em ruas e avenidas do município, num total de 11.839,93 metros quadrados de área de intervenção. Disp. Legais Pregão nº. 062/2008. Valor: R\$ **84.750,22**. Data: 06/11/2008. Prazo: 23/12/2008.

Contrato nº. 224/2008

Contratada: Empresa ROSANI C. HEIDEMANN-ME
Objeto: Executará serviços de xerox e encadernação, a serem retirados de acordo com as necessidades do órgão. Disp. Legais **Pregão nº. 076/2008**. Valor: R\$ **9.072,50**. Data: 11/11/2008. Prazo: 31/12/2008.

Contrato nº. 225/2008

Contratada: Srª. LEILA APARECIDA DE MELO
Objeto: Prestará serviços na função de instrutora nos cursos de Corte e Costura e Enxoval de Bebê, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho. Disp. Legais: Dispensada a licitação nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ **600,00**. Data: 17/11/2008. Prazo: 17/12/2008.

Contrato nº. 226/2008

Contratada: Empresa A. VOLPATO & R. VOLPATO LTDA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Objeto: Tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para serem utilizados na manutenção do plantio da cultura de seringa. Disp. Legais: Pregão Presencial nº. 078/2008. Valor: **R\$ 55.900,00** Data: 24/11/2008. Prazo: 30/12/2008.

Contrato nº. 227/2008

Contratada: Empresa HILSON SILVA MACEDO TRANSPORTES - ME
Objeto: Prestará serviços de transportes de pessoas integrantes do Projeto Feliz Idade, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, de Pontes e Lacerda até a Pousada Fordinho e visitas aos pontos turísticos na cidade de Cáceres. Disp. Legais: pregão 079/2008. Valor: **R\$: 7.000,00**. Data: 24/11/2008. Prazo: 31/12/2008.

Contrato nº. 228/2008

Contratada: Senhor Clineu Bittencourt Dias
Objeto: Cederá um imóvel comercial urbano, composto com som e iluminação, denominado Excalibur Eventos. Disp. Legais: Dispensada a licitação nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Valor: **R\$ 2.000,00**. Data: 22/11/2008. Prazo: 10/12/2008 a 12/11/2008.

EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA NOVEMBRO/2008

Decreto nº. 110/2008.

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação para compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, Antônio Carlos Bernadelli e Ana Cristina Veloso Silva Camilo.

Decreto nº. 115/2008.

Dispõe sobre a nomeação de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

Decreto nº. 116/2008.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Decreto nº. 117/2008.

Declara ponto facultativo a data que menciona.

Decreto nº. 119/2008.

Dispõe sobre a nomeação de Agente Comunitária de Saúde e dá outras providências.

Decreto nº. 121/2008.

Decreta luto oficial no período em que menciona

EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA NOVEMBRO/2008

Portaria n.º 104/2008.

“Dispõe sobre a nomeação do Coordenador das Vigilâncias o Sr. JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, nos termos da Lei Complementar nº. 023/2005”.

Portaria n.º 105/2008.

“Dispõe sobre a exoneração de Coordenador de Gestão Fiscal e Tributária o Sr. Jeferson Moreira Batista”.

Portaria n.º 106/2008

“Nomeia médico-autorizador do município junto ao SUS o Doutor Flavio Bracale”.

Portaria n.º 107/2008

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Prestação de Contas do Instituto Creatio e a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos”.

Portaria n.º 108/2008

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Prestação de Contas do Instituto Creatio e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Portaria n.º 109/2008

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Prestação de Contas do Instituto Creatio e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo”.

Portaria n.º 110/2008

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Prestação de Contas do Instituto Creatio e a Secretaria Municipal de Administração”.

Portaria n.º 111/2008

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Prestação de Contas do Instituto Creatio e a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer”.

Portaria n.º 112/2008

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Prestação de Contas do Instituto Creatio e a Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária, a Indústria e ao Comércio”.

Portaria n.º 113/2008

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Prestação de Contas do Instituto Creatio e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento”.

Portaria n.º 114/2008

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Prestação de Contas do Instituto Creatio e o Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho”.

Portaria n.º 115/2008

“Dispõe sobre exoneração de Supervisora de Inspeção Sanitária a Srª. Caroline Lemes Pereira Rego”.

Portaria n.º 116/2008

“Dispõe sobre a concessão de licença remunerada ao servidor que menciona”.

Portaria n.º 118/2008

“Dispõe sobre a regularização e nomeação dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS NOVEMBRO/2008

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 073/2006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA Z8 PUBLICIDADE LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2006

OBJETO: ACRESCER AOS SERVIÇOS CONTRATADOS NO AJUSTE INICIAL, UM PERCENTUAL DE 24,5%

VALOR: R\$ 51.450,00

DATA: 03/11/2008

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 103/2008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 034/2008

OBJETO: OBJETIVO ACRESCER AO CONTRATO ORIGINAL A AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR DE MATERIAIS ELÉTRICOS, NO PERCENTUAL DE 10%

VALOR: R\$ 6.440,00

DATA: 17/11/2008.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 161/2008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA

DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2008

OBJETO: SUPRIMIR DO VALOR INICIAL PARA ADEQUAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO ORIGINAL NO PRESENTE EXERCÍCIO.

VALOR: R\$ 623.574,29

DATA: 10/11/2008

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA HILSON SILVA MACEDO TRANSPORTES-ME

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO DE Nº. 023/2008

OBJETO: ACRESCER AO AJUSTE ORIGINAL, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NUM TOTAL DE 300 (TREZENTOS) QUILOMETROS

VALOR: R\$. 900,00
DATA: 17/11/2008

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2008
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESAC DE OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO Nº. 042/2008
OBJETO: ACRESCEM, AO PREÇO DO MILHEIRO DO ITEM CONTRATADO.
VALOR: R\$. 2.275,00
DATA: 24/11/2008

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS DE Nº. 168/2008
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
CONTRATADA: EMPRESAMATECNORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
DISPOSIÇÕES LEGAIS: PREGÃO DE Nº. 051/2008
OBJETO: ACRESCEM AO CONTRATO ORIGINAL A AQUISIÇÃO SUPLEMENTAR DE MATERIAIS CONSISTENTES EM 170 (CENTO E SETENTA) SACOS DE CAL.
VALOR: R\$. 1.015,20
DATA: 17/11/2008

EXTRATO DE LEIS COMPLEMENTARES NOVEMBRO/2008.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 067/2008
"Dispõe sobre o atendimento de Médicos e Enfermeiras Padrão nos PSF's."

EXTRATO DE LEIS NOVEMBRO/2008.

LEI Nº. 1.058/2008
Dispõe sobre doação de bens de consumo ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

LEI Nº. 1.059/2008
Dispõe sobre a locação de bem móvel pertencente ao patrimônio público do município e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Rondolândia

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PRESIDENTE
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Acrescenta o §1º-A ao Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA NOS TERMOS DO §6º DO ART. 50 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Acrescenta o §1º-A ao Art. 89 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, com a seguinte redação:

"Art. 89 - omissis

(...)

§1º - omissis

§1º - A - Deverão ainda ser publicado, além dos meios previstos pela Lei nº 8.666/93, também por afixação, em local próprio e de acesso ao público na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal os seguintes atos:

I - Concorrência pública;

II - Tomada de preços;

III - Carta convite;

IV - Concurso;

V - Leilão;

VI - Prego;

VII - Dispensa de licitação.

a) Será nulo todo ato que não atender ao disposto neste parágrafo.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Leones Rodrigues de Souza

Presidente da Câmara

Jose Roberto da Silva Lopes

Vice-Presidente

Janaina Alessandra de Oliveira Barroso

1ª Secretária

Luiz Pereira Viana

2º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 05, de 07 de Abril de 2008, Lei Complementar nº 06, de 07 de Abril de 2007 e Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 84 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído Plano de Carreira para os servidores titulares dos cargos de Procurador do Município e de Assistentes Técnicos da Procuradoria-Geral. (NR)

Art. 2º. Dá nova redação aos incisos VI e VIII do Art. 5º da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Omissis.

(...)

VI - Nível - posição ocupada pelo Procurador do Município e pelo Assistente Técnico da Procuradoria-Geral na carreira, numa escala crescente, decorrente da aferição dos aspectos de complexidade e responsabilidade no exercício profissional, passível de mudança através de aprovação no Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento; (NR)

(...)

VIII - Quadro - quantitativo de vagas previstas para o cargo de Procurador do Município e Assistente Técnico da Procuradoria-Geral; (NR)

Art. 3º. Dá nova redação ao Art. 6º e Art. 7º da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 6º - A carreira de Procurador do Município e de Assistente Técnico da Procuradoria-Geral tem três níveis de igual natureza e crescente complexidade, conforme Anexo II. (NR)

Art. 7º. A carreira é integrada por cargos de provimento efetivo acessível por meio de concurso público para profissionais com formação em Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil para o cargo de Procurador do Município e, estar matriculado no curso de Direito para o cargo de Assistente Técnico da Procuradoria-Geral, bem como no pleno gozo de seus direitos políticos e civis. (NR)

Art. 4º. Renumerar o Parágrafo Único do Art. 8º para §1º dando-lhe nova redação e lhe acrescentando os incisos I, II, e III da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 8º. omissis

I - omissis.

II - omissis.

III - omissis.

§1º - O número total de vagas do quadro de Assistentes Técnicos da Procuradoria-Geral fica fixado em 03 (três), distribuídas nos seguintes níveis: (NR)

I - Assistente Técnico Nível I; (AC)

II - Assistente Técnico Nível II; (AC)

III - Assistente Técnico Nível III (AC)

Art. 5º. Dá nova redação ao caput do Art. 9º da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 9º. O vencimento do Procurador do Município e do Assistente Técnico da Procuradoria-Geral corresponderá a padrão e referência expressos na tabela constante do Anexo II. (NR)

Art. 6º. Dá nova redação ao *caput* Art. 10 da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 10. A remuneração do Procurador do Município e do Assistente Técnico da Procuradoria-Geral corresponderá ao vencimento acrescido das vantagens: (NR)

Art. 7º. Dá nova redação aos Art. 12 e 13 da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 12. A investidura no cargo de Procurador do Município e Assistente Técnico da Procuradoria-Geral dar-se-á por concurso público de prova e títulos, no Nível I, no primeiro padrão e referência definidos no Anexo II desta lei.(NR)

Art. 13. O concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira de Procurador do Município e de Assistente Técnico da Procuradoria-Geral será realizado por comissão específica, composta paritariamente de membros do quadro efetivo de Procurador do Município e da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. (NR)

Art. 8º. Dá nova redação ao Art. 17 da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 17. A metodologia do Sistema de Mapeamento de Competência de Pessoal para a Carreira de Procurador do Município e de Assistente Técnico da Procuradoria-Geral será a mesma que for adotada no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta e demais legislações afins. (NR)

Art. 9º. Dá nova redação ao *caput* do Art. 19 e § 3º da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 19. Poderão concorrer ao Procedimento de Crescimento Horizontal os Procuradores e os Assistentes Técnicos ativos, desde que preenchidas as seguintes condições: (NR)

(...)

§ 3º. O Procurador do Município e o Assistente Técnico da Procuradoria-Geral em efetivo exercício, que obtiver a classificação para o Crescimento Horizontal, avançarão 01 (uma) referência a cada procedimento. (NR)

Art. 10. Dá nova redação ao Art. 20 da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 20. A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o número de vagas para o Crescimento Horizontal, considerando o total dos titulares do cargo de Procurador e de Assistente Técnico da Procuradoria-Geral, estáveis, a cada procedimento. (NR)

Art. 11. Dá nova redação ao *caput* do Art. 23 e ao inciso II da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 23. Poderão concorrer ao Procedimento de Crescimento Vertical por Merecimento os Procuradores do Município e os Assistentes Técnicos da Procuradoria-Geral que preencherem as seguintes condições: (NR)

II - estar no efetivo exercício do cargo de Procurador do Município e de Assistente Técnico da Procuradoria-Geral;(NR)

Art. 12. Dá nova redação a alínea "e" do inciso II e ao §2º e do Art. 24 da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 24. omissis

...

II – omissis

(...)

e) tempo de serviço no cargo de Procurador do Município e de Assistente Técnico da Procuradoria-Geral;(NR)

(...)

§ 2º. O Procurador do Município e o Assistente Técnico da Procuradoria-Geral aprovado não poderá utilizar a mesma documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos para obtenção de pontos nos procedimentos subsequentes. (NR)

Art. 13. Dá nova redação ao *caput* do Art. 31 da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 31. A qualificação profissional do Procurador do Município e do Assistente Técnico da Procuradoria-Geral deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo, tendo por objetivo:

Art. 14. Da nova redação ao Art. 34, acrescenta o §1º renumerando o Parágrafo Único para §2º da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 34. Os servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem exercendo os cargos de advogado do Nível V, padrão 55, referência "A" e padrão 57/58, referência "B" na forma prescrita no Anexo I da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001 com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 87, de 23 de dezembro de 2005, e respectiva regulamentação, serão automaticamente enquadrados no plano de carreira regido por esta lei, na forma prevista no Anexo III, sem prejuízo de sua remuneração atual.

§1º. Os servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem exercendo os cargos de Assistentes Técnicos da Procuradoria-Geral Nível IV, padrão 43, referência "A" na forma prescrita no Anexo I da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001 com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 169, de 21 de novembro de 2007, e respectiva regulamentação, serão automaticamente enquadrados no plano de carreira regido por esta lei, na forma prevista no Anexo III, sem prejuízo de sua remuneração atual.

§2º. Ficam sujeitos ao enquadramento previsto neste artigo todos os titulares do cargo de Advogado do Município e Assistentes Técnicos da Procuradoria-Geral.

Art. 15. O §1º do Art. 19 da Lei Complementar nº 06, de 07 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 19. omissis.

§ 1º. A vedação prevista neste artigo não se aplica ao afastamento para o exercício de cargos ou funções no Poder Legislativo Municipal e/ou órgão do Poder Judiciário instalado no Município, bem como, para o exercício dos cargos de Secretário Municipal ou Presidente de entidades integrantes da administração indireta do Município de Rondolândia,

Art. 16. O Art. 28 e Art. 31 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

Art. 31 – O Servidor, habilitado em concurso público é empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no cargo ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 17. Fica acrescentados aos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 05, de 07 de abril de 2008 os quadros constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 18. Os cargos de Assistente Técnico e Pesquisa Científica da PGM descritos no Anexo I, Nível IV, Ensino Médio Completo e constante da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001 serão extintos naquela lei com a publicação desta Lei.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Complementar nº 03, de 17/10/2007, Lei Complementar nº 05, 07/04/2008 e Lei Complementar nº 06, de 07/04/2008.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 12 da Lei Ordinária nº 169, de 21 de Novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito

ANEXO - I
(Lei Complementar nº 07, de 09 de Dezembro de 2008)

Lei nº 9, de 22/01/2001	
CARGO	ESCOLARIDADE
Assistente Técnico da Procuradoria-Geral	Ensino Médio completo e comprovação de estar cursando Direito

ANEXO - I
(LC nº 05, de 7/4/2008)

Novo	
CARGO	ESCOLARIDADE
Assistente Técnico da Procuradoria-Geral	Ensino Médio completo e comprovação de estar cursando Direito

ANEXO - II
(LC nº 05, de 7/4/2008)

Tabela Salarial - Assistente Técnico da Procuradoria-Geral

	Pad/Ref	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Parte Permanente Nível I	278	1.260,00	1.360,80	1.469,66	1.587,23	1.714,16	1.851,35	1.999,46	2.159,41	2.332,17
	279	2.448,78	2.571,21	2.699,78	2.834,76	2.976,50	3.125,33	3.281,59	3.443,67	3.617,96
Parte Permanente Nível II	280	3.979,75	4.178,74	4.387,68	4.607,06	4.837,42	5.079,29	5.333,25	5.599,92	5.879,91
	281	6.467,90	6.529,26	6.663,23	6.796,50	6.932,43	7.071,08	7.212,50	7.356,75	7.503,88
Parte Permanente Nível III	282	7.879,08	8.036,66	8.117,03	8.198,20	8.280,18	8.445,78	8.614,70	8.700,85	8.787,85
	283	9.227,25	9.319,52	9.412,71	9.506,84	9.601,14	9.679,93	9.749,91	9.794,91	9.892,86

VENCIMENTO BÁSICO INICIAL

Carga horária semanal	Padrão / Referência
40 horas	278 A

ANEXO - III
(LC nº 05, de 7/4/2008)

ATIVOS - PARTE PERMANENTE

Nº de Servidores	Situação Atual (Lei Nº 9, de 22/01/2001)			Segmento	Enquadramento Novo			
	Cargo	Padrão	Referência		Cargo	Padrão	Referência	
3	Assistente Técnico da Procuradoria-Geral	43	A	Administrativo	Assistente Técnico da Procuradoria-Geral	278	A	
								B
								B
								C
								D
								E
								F
								G
								H
					I			

3 TOTAL GERAL

LEI Nº 195,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 84, de 10 de Novembro de 2005 que Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos 2006/2009, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Anexo II, ADENDO 2, 7, e 22 da Lei Municipal nº 84, de 10 de Novembro de 2005 – Metas e Prioridades do Plano plurianual – Período: 2006/2009, conforme descritas no Anexo desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar e republicar o texto da Lei Municipal nº 84, de 10 de Novembro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogan-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 09 de dezembro de 2008.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 188, de 05 de Novembro de 20087.

ANEXO - I

ANEXO - II
ADENDO - 2
METAS E PRIORIDADES DO PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 2006 a 2009.

PROGRAMA - 0002 - GABINETE DO PREFEITO

DIAGNÓSTICO: O Gabinete do Prefeito desenvolvem todas as ações de caráter administrativo de forma contínua, que garantem o apoio necessário à execução de sua programação. Elabora a programação orçamentária e a avaliação dos resultados. Atividades estas desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e Gerencia de Administração e Finanças, contabilidade, tesouraria, tributação, departamento pessoal, licitações, patrimônio e compras e outras áreas para o bom funcionamento da coisa pública.

DIRETRIZES: Desenvolvimento de ações precisas e perfeitas para atendimento das necessidades e reivindicações da comunidade e Gerenciamento de todas as ações financeiras da Administração Pública Municipal.

OBJETIVO: Desenvolver as ações administrativas do município, visando a adequação dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vistas à execução do Plano de Governo e às prioridades estabelecidas neste Plano. Agregar ações visando a tomada de decisão agregando ações com vistas a capacitação da prestação de serviços e atendimento em geral. Desenvolvimento de ações relacionadas com as receitas, despesas, cobranças, pagamentos, fiscalizações e controle.

AÇÕES	PRODUTO	UN. ME D.	META				VALOR				FONTE
			2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009	
Maintenance do Gabinete do Prefeito	U. GESTORA	UNIDAD E	1	1	1	1	550.000,00	550.000,00	550.000,00	510.000,00	00
Assessoria Juridica	U. GESTORA	UNIDAD E	1	1	1	1	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	00
Procuradoria e Controladoria	U. GESTORA	UNIDAD E	1	1	1	1	37.500,00	37.500,00	37.500,00	37.500,00	00
Informatização da Administração Municipal	U. GESTORA	UNIDAD E	1	1	1	1	25.000,00	25.000,00	25.000,00	15.000,00	00
Veiculos para Administração	VEICULO	UNIDAD E	-	-	1	1	-	-	50.000,00	50.000,00	00
Plano Diretor	LEVANTAM ENTO	UNIDAD E	1	1	1	1	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	00
Maintenance dos serviços	U.	UNIDAD	1	1	1	1	50.000,00	50.000,00	50.000,00	35.000,00	00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Projeto de Lei nº 188, de 05 de Novembro de 20087.

contábeis	GESTORA	E				0	0	0		
Recadastramento Imobiliário	RECADAST.	UNIDAD E	1	1	1	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	00
Construção, ampliação do Prédio da Prefeitura.	U. GESTORA	UNIDAD E	-	1	-	-	-	-	30.000,00	00
Implantação e Apoio às atividades dos Conselhos	U. GESTORA	UNIDAD E	-	-	1	-	-	-	10.000,00	00
Realização de Planejamento Estratégico Participativo Anual	U. GESTORA	UNIDAD E	-	-	1	-	-	-	25.000,00	00
TOTAL						712.500,00	712.500,00	762.500,00	762.500,00	

00 - RECURSOS PROPRIOS
80 - RECURSOS DE CONVÊNIO

ANEXO - II
ADENDO - 7

METAS E PRIORIDADES DO PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 2006 a 2009.

PROGRAMA - 0006 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIAGNÓSTICO: As ações existentes estão sendo desenvolvidas através de Assistente Social com a participação efetiva de associações e de conformidade com o estatuto da criança e do adolescente. E ações de Assistência Geral desenvolvida através de programa com acompanhamento de Assistente Social.

DIRETRIZES: Desenvolvimento das ações de caráter social com o objetivo de amparo e proteção às crianças de um modo geral, individual ou coletivo e o desenvolvimento, em especial das classes mais carentes.

OBJETIVO: Serão desenvolvidas ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivam o amparo e a proteção das crianças evitando as drogas, a sexualidade infantil e as ações voltadas para o bem estar social, com a finalidade de reduzir e evitar desequilíbrios sociais.

AÇÕES	PRODUTO	UN.ME D.	META				VALOR				FONT E
			2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009	
			2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009	

Projeto de Lei nº 188, de 05 de Novembro de 20087.

Atividades do Estatuto da Criança e do Adolescente	MENOR	UNIDAD E	01	01	01	01	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	00/80
Maintenance da Assistência Social Geral	FAMILIAS	UNIDAD E	01	01	01	01	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	00/80
Oficinas para menores	MENOR	UNIDAD E	01	01	01	01	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	00/80
Construção de Albergue	ABRIGO	UNIDAD E	-	-	M2	01	-	-	10.000,00	10.000,00	00/80
Aquisição de Imóvel	IMOVEI	UNIDAD E	-	-	M2	01	-	-	10.000,00	10.000,00	00/80
Construção Centro Múltiplo Uso	CONSTRUÇÃO	UNIDAD E	-	-	M2	01	-	-	30.000,00	-	00/80
Alimentação e Nutrição	FAMILIAS	UNIDAD E	01	01	01	01	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	00/80
Programa Cartão Solidário	FAMILIAS	MENSAL	-	-	500	500	-	-	390.000,00	-	00/00
Campanhas em Geral	FAMILIAS	UNIDAD E	01	01	01	01	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	00
Aquisição de bens movets e imóveis	MOVEI/IMOVEI	UND	-	-	-	01	-	-	90.000,00	00/80	
Aquisição de Veículos	VEICULOS	UND	-	-	-	01	-	-	100.000,00	00/80	
Aquisição de veículos para conselho tutelar	VEICULOS	UND	-	-	-	01	-	-	30.000,00	00/80	
Centro de Referência da Família	CONSTRUÇÃO	UND	M2	-	-	01	-	-	100.000,00	00/80	
Maintenance da casa de apoio auxílio aos tratamentos fora do domicílio.	FAMILIAS	UND	-	-	-	01	-	-	50.000,00	00/80	
Maintenance do FMS	FAMILIAS	UND	-	-	-	01	-	-	10.000,00	00/80	
Maintenance das atividades do Conselho Tutelar	MENOR	UND	-	-	-	01	-	-	10.000,00	00/80	
SOMA							166.250,00	166.250,00	606.250,00	576.250,00	

00 - RECURSOS PROPRIOS
80 - RECURSOS DE CONVÊNIO

Projeto de Lei nº 188, de 05 de Novembro de 20087.

ANEXO - II
ADENDO - 9

METAS E PRIORIDADES DO PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 2006 a 2009.

PROGRAMA - 0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE BÁSICA

DIAGNÓSTICO: A Gerência Municipal de Saúde, tem como finalidade o desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a Saúde Individual e Coletiva. Sempre atuem em posto de saúde, Mantém-se com recursos oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal. Possui registros contábeis na Prefeitura com orçamento próprio, realiza suas compras e mantém estoque no almoxarifado. Atende os municípios com farmácia básica e um laboratório de análises clínicas. Com uma equipe de funcionários que atende a população deste município. Realiza visitas às famílias dos Bairros com uma equipe de agentes de saúde, onde é levada orientação a todos. Diariamente são encaminhados pacientes para tratamento fora do domicílio. Oferece acompanhamento e exames às pessoas interessadas.

DIRETRIZES: Construção, ampliação e melhoria de unidades de saúde, aquisição de equipamentos e veículos.

OBJETIVO: Fornecer à comunidade uma infra-estrutura para a melhor prestação de serviços médicos, ambulatoriais, laboratoriais, odontológicos e outros, visando a recuperação e a reabilitação da saúde no município de um modo geral.

AÇÕES	PRODUTO	UN.ME D.	META				VALOR				FON TE
			2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009	
Maintenance da Secretaria Municipal de Saúde	U. GESTORA	UNIDAD E	01	01	01	01	762.500,00	762.500,00	762.500,00	617.500,00	00/80
Maintenance do Fundo Municipal de Saúde	U. GESTORA	UNIDAD E	01	01	01	01	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	00/80
Programa PSF nos Bairros	U. GESTORA	UNIDAD E	01	01	01	01	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	00/80
Programa do P.A.C.S, SINAN, BPA, SAI, C.A.D.S.U.S, HIPERDIA, SINASC, SIAB, SIPEP E FAD	U. GESTORA	UNIDAD E	01	01	01	01	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	00/80
Maintenance da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	U. GESTORA	UNIDAD E	01	01	01	01	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	00/80
Equipamentos em Geral para Saúde	U. GESTORA	UNIDAD E	01	01	01	01	75.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	00/80

Projeto de Lei nº 188, de 05 de Novembro de 20087.

	GESTORA	E																	
Construção, ampliação e reformas de Postos de Saúde	CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO	-	M2	01	M2	01	-	-	150.000,00	150.000,00	145.000,00	00/80						
Construção de Unidade Integrada de Saúde	CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO	-	M2	01	M2	01	-	-	150.000,00	150.000,00	-	00/80						
Aquisição de Imóveis	IMOVEIS	TERRENO	01	01	01	01	01	01	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	00/80						
Contribuição Financeira - Posto de Saúde/Hospital	U. GESTORA	UNIDAD E	01	01	01	01	01	01	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	00/80						
Aquisição de Veículos para Saúde	VEICULO	VEICULO	01	01	01	01	01	01	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	00/80						
Aquisição de Ambulância	VEICULO	VEICULO	01	01	01	01	01	01	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	00/80						
Implantação do programa PSF indígena	UND	UND	01	01	01	01	01	01	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	00/80						
Construção da Casa de Saúde Indígena	CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO	-	01	01	-	-	-	100.000,00	100.000,00	-	00/80							
Construção Centro Odontológico	CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO	-	01	-	-	-	-	50.000,00	-	-	00/80							
TOTAL									1.300.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	1.300.000,00							

00 - RECURSOS PROPRIOS
80 - RECURSOS CONVÊNIO

ANEXO - II
ADENDO - 22

METAS E PRIORIDADES DO PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 2006 a 2009.

PROGRAMA - 0020 - PROMOÇÃO E EXTENSAO RURAL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DIAGNÓSTICO: O atendimento a este programa está vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, onde são desenvolvidas todas as atividades do homem do campo. Este atendimento também é feito com distribuições de sementes varias espécies. Para melhor atender os produtores há uma necessidade de adquirir um trator de pneus, caminhão e um veículo de carroceria para visitas aos produtores rurais e manutenção dos mesmos podendo assim oferecer um médico veterinário e agrônomo para atender e orientar os agricultores e outros programas de fruticultura etc.

Projeto de Lei nº 188, de 05 de Novembro de 20087.

DIRETRIZES: Atender o homem do campo, pois tudo o que temos tem origem da terra.

OBJETIVO: Estes projetos visam a execução de ações com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento da produção vegetal e animal, do abastecimento, da modernização da agricultura, da preservação dos recursos naturais, do incentivo a produção, do aumento da produtividade gerando maiores recursos para o movimento econômico do município e principalmente a fixação do homem no campo evitando assim o êxodo rural.

AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META				VALOR				FONT E
			2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009	
Maintenance da Secretaria da Agricultura	Familias	UNIDADE	-	-	01	01	-	-	50.000,00	30.000,00	00
Patrulha Agrícola Mecanizada	Máquinas	UNIDADE	-	-	02	02	-	-	50.000,00	30.000,00	00
Abertura de Poços Artesianos	Poços	UNIDADE	01	01	01	01	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	00/80
Programa de Sementes e Mudas	Sementes	UNIDADE	01	01	01	01	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	00
Sítios Comunitários	Construção	UNIDADE	01	01	01	01	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	00/80
Programa distribuição com retorno de produtos	Sementes	UNIDADE	01	01	01	01	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	00/80
Saneamento Rural		UNIDADE	01	01	01	01	18.750,00	18.750,00	18.750,00	18.750,00	00/80
Locação de equipamentos agrícolas, máquinas e veículos	Familias	UNIDADE	-	-	-	01	-	-	40.000,00	00/80	
TOTAL							62.500,00	62.500,00	162.500,00	162.500,00	

00 - RECURSOS PROPRIOS
80 - RECURSOS DE CONVÊNIO

Rondolândia-MT, aos 09 de dezembro de 2008

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 187, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a carga horária dos médicos fixa o piso salarial e promove alterações na Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Da Carga horária

Art. 1.º - A duração normal do trabalho dos médicos será de (20) vinte horas semanais e será prestado sob o regime de plantões, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 156, de 13 de abril de 2007.

§ 1º - Os médicos que em acumulação remunerada de cargo publico, na forma prevista no inciso XVI, alínea "c" do art. 37 da Constituição Federal de 1988, é vedado o trabalho além de (12) doze horas diárias.

I - Mediante acordo escrito, ou por motivos de força maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, e número não excedente de duas.

II – As horas excedentes serão remuneradas na forma prevista na Subseção V, da Seção III, do Capítulo II, do Título II da Lei Complementar nº 3, de 17 de outubro de 2007.

Seção II

Da Classificação das Atividades

Art. 2.º - Para os efeitos desta lei a classificação de atividades ou tarefas dos médicos, desdobrando-se por funções, será as seguintes:

I – médicos (seja qual for a especialidade).

Capítulo II

Seção I

Do Piso Salarial

Art. 3.º - O piso salarial dos médicos é a remuneração mínima permitida por esta lei, pelos serviços profissionais prestados, com relação de emprego decorrente do exercício do cargo público cujo ingresso se deu através de concurso público.

§1º - O piso municipal da categoria é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§2º - O disposto neste artigo, aplica-se aos médicos que venham ser contratados, mediante remuneração por prazo determinado, através do processo de credenciamento de que trata a Lei Municipal nº 156, de 13 de abril de 2007.

Art. 4º - Somente será permitida a revisão do piso salarial dos médicos se em conformidade com os enquadramentos previstos nos incisos X e XI da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município.

Capítulo III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 5º - os cargos ou função de chefias de serviços médicos somente poderão ser exercidos por médicos devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 6º - Aplica-se aos médicos as disposições da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001 (Plano de carreiras, cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Rondolândia) e da Lei Complementar nº 3, de 17 de Outubro de 2007 (Regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia).

Art. 7º - Altera o padrão de referência do cargo de médico de que trata o Anexo II, Grupo: **Atividades Médico-Hospitalares e de Saúde Pública** - Carreira: **Especialidade em Saúde**, Nível V, Superior da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

“ANEXO - II

Grupo: Atividades Médico-Hospitalares e de Saúde Pública

Carreira: Especialidade em Saúde

...

Nível – V - SUPERIOR

Cargos	Quant.	A	B	C
Médico	20	78	-	-

Art. 8º - Altera o padrão de referência do cargo de técnico agricultura de que trata o Anexo I, Grupo: **Atividades de Administração, Planejamento e Apoio** - Carreira: **Especialidade em Administração e assistência**, Nível IV, Ensino Médio Completo da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

“ANEXO - I

Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio.

Carreira: Especialidade em Administração e Assistência

...

Nível – IV – ENSINO MÉDIO COMPLETO

Cargos	Quant.	A	B	C
Técnico Agricultura	04	43	44 a 46	47 a 48

Art. 9º - Altera o padrão de referência do cargo de Auditor Fiscal Tesouro Municipal de que trata o Anexo I, Grupo: **Atividades de Administração, Planejamento e Apoio** - Carreira: **Especialidade em Administração e assistência**, Nível V, Superior da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

“ANEXO - I

Grupo: Atividades de Administração, Planejamento e Apoio.

Carreira: Especialidade em Administração e Assistência

...

Nível – V - SUPERIOR

Cargos	Quant.	A	B	C
Auditor Fiscal Tesouro Municipal	02	61	62 a 68	69 a 78

Art. 10 - Altera a tabela de vencimentos referência: Nível – I, Superior de que trata o Anexo VI, da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

“(…)

ANEXO – VI

TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

Referências	Vencimento	Nível – I
54	826,88	SUPERIOR
55	2.500,00	
56	2.556,12	
57	2.652,21	
58	3.100,00	
59	3.125,00	
60	3.525,00	
61	3.660,68	
62	3.717,50	
63	3.880,08	
64	3.889,76	
65	3.921,52	
66	3.926,37	
67	3.938,32	
68	3.956,35	
69	3.965,47	
70	4.000,00	
74	5.500,00	
76	6.000,00	
78	7.000,00	

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Municipal nº 09 de 22 de janeiro de 2001.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 08 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LEI Nº 188, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Municipal nº 156, de 13 de abril de 2007 que instituiu o sistema de Plantões Médicos no Âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Rondolândia, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei: **Art.1º** - Acrescenta o §5º ao Art. 2º da Lei nº 156, de 13 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º - omissis

(…)

§ 5º - O médico de carreira do quadro de pessoal do Município poderá se credenciar aos plantões de que trata o Art. 4º desta Lei, limitada a carga horária de (40) quarenta horas semanais, respectivamente somadas a carga horária dos plantões à carga horária do cargo público.(AC)

Art. 2º - Revoga o §1º, do art. 4º da Lei nº 156, de 13 de abril de 2007.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Municipal nº 156, de 13 de abril de 2007.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 08 de dezembro de 2008.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LEI Nº 189, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Acrescenta dispositivos na Lei nº 87, de 23.12.2005 e Lei nº 9, de 22/01/2001, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso V ao Parágrafo Único do art. 12 da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art.12. (...)”

...
Parágrafo Único. (...)

...
V – Departamento de Ciência e Tecnologia”

Art. 2º. Acrescenta item 4 no tópico: **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Das Atribuições Dos Cargos de que trata o Anexo I da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

4 – Departamento de ciência e tecnologia

- Coordenar o gerenciamento do funcionamento do Núcleo Digital.
- Garantir o suporte técnico em informática aos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa de que trata a Lei nº 87, de 23/12/2005.

- Coordenar e planejar, promover manutenções e a operacionalização dos sistemas informatizados dos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa de que trata a Lei nº 87, de 23/12/2005.

- Apresentar soluções de modernização dos sistemas de informática, garantindo sua eficiência plena.

- Promover periodicamente a avaliação e manutenção dos equipamentos (computadores, impressoras, outros componentes eletrônicos), substituir peças e promover o descarte dos inservíveis.

- Garantir o aprimoramento das rotinas técnicas e administrativas do órgão.

- Promover o recebimento, conferir e monitorar a distribuição dos materiais de informática adquiridos pela Prefeitura.

- Desenvolver outras atribuições afins.

Art. 3º. Acrescenta no Anexo IV da Lei nº 09, de 22 de Janeiro de 2001 o cargo abaixo descrito:

...

ANEXO - IV

Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior – CDS

Descrição do Cargo	Símbolo	Quantidade	Subsídio
Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia	CDS – 5	01	800,00

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos efetivos de Técnicos em Informática, Nível IV constante do Anexo I da Lei nº 9, de 22/01/2001 e suas alterações que, no prazo de (02) dois anos contados da edição desta Lei, comprovarem a conclusão de curso técnico e/ou superior de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistema, serão progredidos automaticamente para o Nível V da mesma Lei, investindo-se no cargo de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistema que foi criado pela Lei nº 176, de 7/04/2008.

§1º. Os ocupantes dos cargos efetivos de Técnicos de Informática e de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas serão lotados na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Ciência e Tecnologia, vedado o desvio da função, exceto para ocupar cargos de Secretário Municipal.

§2º. O cargo constante do Anexo IV, Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior, Símbolo CDS – 5 de Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia, preferencialmente, será ocupado por um servidor de carreira lotado no respectivo órgão.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Municipal nº 87 de 23 de dezembro de 2005 e Lei nº 9, de 22 de janeiro de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 08 de dezembro de 2008.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 190, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Município promover cessão de uso de bens móveis, a título gratuito, para a Associação GARAH PÂNEH do Povo Kabaney Suruí do Noroeste de Mato Grosso e Rondônia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a promover em favor da Associação GARAH PÂNEH do Povo Kabaney Suruí do Noroeste de Mato Grosso e Rondônia, com sede e foro nesta cidade, cessão de uso gratuito de bens moveis, destinado ao desenvolvimento das suas atividades.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 08 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito

CESSÃO DE USO DE BENS MOVEIS Nº...../2008/GAB/PMR

Aosdias do mês dedo ano de 2008, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, com sede nesta cidade, Rua Mathilde Klenz, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o N.º 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES SOUZA**, brasileiro, casado, Pecuarista, residente e domiciliado neste município, Portador da Cédula de Identidade Nº 166.093 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o Nº 142.991.052-72, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e de acordo com a autorização concedida através da Lei Municipal nº/2008, doravante denominado como **CEDENTE**, e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO, por seu representante legal, brasileiro,, residente e domiciliado neste município, na, portador da Cédula de Identidade nº - SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o nº, simplesmente denominado **CESSIONÁRIA**, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS)** do qual será parte integrante o processo administrativo nº 606./2008-GABINETE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto

O objeto do presente contrato é a cessão de uso, a título gratuito, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, dos equipamentos/veículos abaixo identificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	CLASSIS	MOTOR	VALOR
------	---------------	--------	---------	-------	-------

Parágrafo Primeiro - A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização dos equipamento/veículos referidos nesta cláusula para a manutenção e apoio na conservação das rodovias vicinais existentes dentro da Terra Indígena, bem como, atender outras necessidades nas aldeias localizadas na Terra Indígena.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos/veículos rodoviários mencionados na presente cessão de uso, no ato de sua entrega, deverão estar acompanhados dos respectivos termos de Recebimento e Responsabilidade, assinado pelos representantes da **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da **CEDENTE**

A **CEDENTE** obriga-se a disponibilizar os equipamentos/veículos constantes da cláusula anterior em perfeitas condições de uso e conservação.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do **CESSIONÁRIO**

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o **CESSIONÁRIO** obriga-se:

- I – manter os equipamentos/veículos em perfeitas condições.
- II – não ceder o uso dos equipamentos/veículos a terceiros estranhos a este ajuste;
- III – manter bem visíveis as placas, sem removê-las;
- IV – garantir que somente pessoal devidamente treinado ficará encarregado da operação e utilização dos equipamentos/veículos cedidos;
- V – prover, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/veículos;
- VI – Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados nos

equipamentos/veículos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento das obrigações previstas neste ajuste e na legislação aplicável;

VII – Zelar para que somente CEDENTE ou terceiro credenciado execute manutenção e reparo nos equipamentos/veículos;

VIII – Comunicar a CEDENTE, por escrito, a ocorrência de defeitos ou danos de qualquer natureza nos equipamentos/veículos constantes da Clausula Primeira;

IX – Restituir, quando do término do presente termo, os equipamentos constantes da Clausula primeira, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Clausula Quarta – das Penalidades

O descumprimento das obrigações mencionadas nos incisos I, II e IV sujeitará o CESSIONÁRIO a multa/dia de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação dos equipamentos/veículos.

Parágrafo Único – Para o recebimento do valor a que se refere esta clausula, a CEDENTE fará inscrever os valores em dívida ativa, promovendo a cobrança, inclusive judicialmente.

Clausula Quinta – Da Vigência

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, expirando em 31 de dezembro de 2008, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita das partes.

Clausula Sexta – Da Fiscalização

O controle e a fiscalização dos equipamentos/veículos cedidos ficarão a cargo do **CESSIONÁRIO**, através da Controladoria Geral do Município, reservada a **CEDENTE** a faculdade de efetuar vistorias para verificação das condições de operacionalização e de cumprimento de obrigações.

Clausula Sétima – Dos Acréscimos e Supressões

Os equipamentos/veículos aludidos na Clausula Primeira deste contrato poderão ser objeto de acréscimo ou supressões, mediante comunicação escrita da CEDENTE ao CESSIONÁRIO, cujo registro integrará, como adendo, o presente ajuste.

Clausula Oitava – Da Rescisão

Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão independentemente de ato especial, retornando os equipamentos/veículos a posse da CEDENTE, sem direito aos CESSIONÁRIO a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I – se os bens constantes da Clausula Primeira, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizado da cessão;

III – se houver inadimplemento da clausula contratual.

IV – Se o CESSIONÁRIO renunciar a cessão, deixando de exercer as suas atividades específicas;

V – caso o CESSIONÁRIO deixar de manter em bom estado de conservação os bens cedidos, ocasião que assumira todos os ônus financeiros decorrentes da má utilização.

Clausula Nona – Da Publicação

Incumbirá a CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no Jornal Oficial dos Municípios da AMM, no prazo determinado em lei para este fim.

Clausula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Juína-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato, em (02) duas vias, de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Romero Mopidapenem Paiter Surui

Vice-Presidente no cargo de Presidente da Associação GARAH PÂMEH

LEI Nº 191, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a política municipal de educação indígena e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPITULO - I

Das Disposições Preliminares

Seção - I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º. No plano institucional, administrativo e organizacional, são esferas de competência atuando em regime de colaboração, a União, o Estado e o Município.

I – à União caberá, no âmbito de suas competências:

a) definir diretrizes e políticas para a educação escolar indígena;

b) apoiar técnica e financeiramente o sistema de ensino voltado à educação municipal indígena;

c) apoiar técnica e financeiramente o sistema de ensino na formação de professores indígenas e do pessoal técnico especializado;

d) criar ou redefinir programas de auxílio ao desenvolvimento da educação indígena, de modo a atender às necessidades escolares indígenas;

e) orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações na área da formação inicial e continuada dos professores indígenas;

f) elaborar e publicar, sistematicamente, material didático específico e diferenciado, destinado às escolas indígenas.

II – Ao Estado caberá, no âmbito de suas competências:

a) responsabilizar-se pela oferta e execução da educação escolar indígena, diretamente ou por meio de regime de colaboração com o município;

b) regulamentar administrativamente as escolas estaduais indígenas integrando-as como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual;

c) prover as escolas indígenas de recursos humanos, materiais e financeiros, para o seu pleno funcionamento em colaboração com o município;

j) instituir e regulamentar a profissionalização e o reconhecimento público do magistério indígena;

e) promover a formação inicial e continuada de professores indígenas.

f) elaborar e publicar sistematicamente material didático, específico e diferenciado, para uso nas escolas indígenas.

III – Ao Município caberá, no âmbito de suas competências:

a) Adotar os regulamentos específicos editados pela União, Estado e Conselho Estadual de Educação para criação e regularização das escolas municipais indígenas e dos cursos de formação de professores indígenas;

b) regularizar a vida escolar dos alunos indígenas, quando for o caso.

§ 1º. A educação escolar indígena oferecida pelo município funda-se no regime de colaboração entre a União e o Estado e deverá contar sempre com a anuência das comunidades indígenas interessadas.

§ 2º As escolas municipais indígenas, atualmente mantidas pelo município, poderão passar à responsabilidade do Estado, ouvidas as comunidades interessadas.

Art. 2º. Aplica-se às escolas municipais indígenas os recursos destinados ao financiamento público da educação, na forma prescrita pela Lei nº 9424, de 24/12/1996.

Seção - II

Da Estrutura e Funcionamento das Escolas Municipais Indígenas

Art. 3º. No âmbito da educação básica, a organização, estrutura e o funcionamento das Escolas Municipais Indígenas são reconhecidas a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico nos termos previstos nesta lei e seus regulamentos, e cujas diretrizes curriculares do ensino obedecerão à valorização plena das culturas dos povos indígenas locais e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

Art. 4º. São elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola municipal indígena:

I - sua localização deverá ser em terras habitadas por comunidades indígenas dentro do território do Município;

II – exclusividade de atendimento a comunidade indígena;

III – o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;

IV – a organização escolar própria.

Art. 5º. Na organização das Escolas Municipais Indígenas deverá ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

I - suas estruturas sociais;

II - suas práticas sócio-culturais e religiosas;

III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino/aprendizagem;

IV - suas atividades econômicas;

V - a necessidade de edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas, sempre com o financiamento pelo Estado.

VI - o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.

Seção - III
Do Projeto Pedagógico

Art 6º. As Escolas Municipais Indígenas, respeitados os preceitos constitucionais e legais que fundamentam a sua instituição e as competências da União e do Estado, desenvolverão suas atividades de acordo com o proposto nos respectivos projetos pedagógicos e regulamentos escolares com as seguintes prerrogativas:

I – organização das atividades escolares, independentes do ano civil, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas de cada povo;

II – duração diversificada dos períodos escolares, ajustando-o às condições e especificidades próprias de cada comunidade indígena.

Art. 7º. A formulação do projeto pedagógico próprio, por escola e por povo indígena, terá por base:

I – as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada etapa da educação básica;

II – as características próprias das escolas indígenas, em respeito à especificidade étnicocultural de cada povo ou comunidade;

III - as realidades sociolinguística, em cada situação;

IV – os conteúdos curriculares especificamente indígenas e os modos próprios de constituição do saber e da cultura indígena;

V - atividade docente na escola indígena exercida prioritariamente por professores indígenas oriundos da respectiva etnia.

VI – a participação da respectiva comunidade ou povo indígena.

CAPITULO - II

Do Regime Funcional e da Estruturação do Quadro de Carreira

Seção – I

Do Reconhecimento do Magistério Indígena

Art. 8º. Para os efeitos desta lei, são reconhecidos como profissionais da educação básica municipal o conjunto de professores que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, assessoramento pedagógico e de direção escolar, funcionários Técnico Administrativo Educacional e de Apoio Administrativo Educacional, que desempenham atividades nas Unidades Escolares Indígenas e no Órgão Central da Educação Pública Básica, aplicando-lhes em todos os seus termos as disposições da Lei nº 62, de 4/12/2002.

Seção – II

Do Ingresso na Carreira

Art. 9º. Obedecidas às determinações constitucionais e legais para o ingresso na carreira, aos profissionais da educação indígena que estejam no exercício das funções e atuando nas escolas municipais indígenas na data da edição desta lei, será garantida a continuidade do exercício profissional até que possuam a formação requerida pela Lei nº 62, de 4/12/2002, nos prazos estabelecidos abaixo.

§ 1º. Em consonância com o disposto no *caput* deste artigo, ficam estabelecidos os seguintes prazos para conclusão da formação:

a) Para os que ingressarem nos cargos de Professor em qualquer Classe: (04) quatro anos.

b) Para os que ingressarem nos cargos de Técnico Administrativo Educacional em qualquer Classe: (04) quatro anos.

c) Para os que ingressarem nos cargos de Apoio Administrativo Educacional em qualquer Classe: (04) quatro anos.

§ 2º. Considerando que nos termos da Lei nº 9424, de 24/12/1996 e Resolução/CNE-CEB nº 3, de 10/11/1999, é da competência do Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Educação a implementação dos projetos específicos de implantação de Cursos de Formação dos profissionais indígenas para o Magistério Indígena, os prazos previstos no §1º deste artigo poderão ser prorrogados por até (02) dois anos, a requerimento do interessado que, circunstanciará as razões.

Art. 10. O profissional que ingressar no quadro da educação indígena nos termos previstos nesta Seção e garantidos pela formação em serviço e, quando for o caso, concomitantemente com a sua própria escolarização, permanecerá com a contagem do prazo do estágio probatório suspenso, começando a contar somente a partir do momento em que comprovar a escolarização exigida para o cargo.

Parágrafo Único – Vencido os prazos previstos no §1º do Art. 9º desta lei, sem que o empossado comprove ter concluído a formação exigida para o cargo ser-lhe-á aplicada a pena de demissão sumária.

Seção - III

Da Formação dos Professores Indígenas

Art. 11. A formação dos professores das escolas municipais indígena será específica, orientar-se-á pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e será desenvolvida no âmbito das instituições formadoras de professores.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 08 de dezembro de 2008.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 192, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres da Comunidade São Sebastião da Linha 04 no Município de Rondolândia-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres da Comunidade São Sebastião da Linha 04, no Município de Rondolândia-MT – AMUSA.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 08 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 193, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo transferir, por doação, lotes urbanos ao Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III, do art. 70 c/c inc. V do art. 19 da LOM,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transferência, por doação gratuita ao Poder Legislativo, dos lotes urbanos descritos no Memorial Descritivo integrante desta lei e localizados na Quadra nº 60 do Núcleo Urbano do Município.

Art. 2º - Os imóveis urbanos objeto da doação são:

I - Lotes nº: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra nº 60, localizada no Núcleo Urbano do Município, em conformidade com o Memorial Descritivo em anexo.

Art. 3º - Ficam desafetados os demais lotes remanescentes da quadra, podendo o Poder Executivo dar-lhes as destinações previstas em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 08 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 194, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2009 fazendo parte integrante desta lei o Anexo I de Prioridades, o Anexo II de Metas Fiscais e Anexo III de Metas Fiscais receitas, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;**II** - a estrutura e organização do orçamento;**III** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;**IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**V** - das disposições sobre alterações na legislação tributária;**VI** - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. § 1º.

Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano. § 2º. Em caso de se concretizar o disposto no Anexo de Renúncia de Receita referente aos riscos fiscais, a administração fará intensa fiscalização, cobrança parcelada e amigável, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e, por último, execução fiscal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e **IV** - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas. § 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. § 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras; e
- f) amortização da dívida.

Art. 5º. As metas físicas e financeiras serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;**II** - ao conjunto dos órgãos para o atendimento de ações de alimentação escolar;**III** - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;**IV** - ao pagamento de precatórios judiciais;**V** - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;**II** - quadros orçamentários consolidados;**III** - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;**IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; **V** - autorização para a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição;**II** - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;**III** - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;**IV** - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;**V** - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;**VI** - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;**VII** - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;**VIII** - recursos do Município, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;**IX** - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;**X** - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;**XI** - fontes de recursos por grupos de despesas; e **XII** - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - informações da política econômica e social do Município;**II** - avaliação das necessidades de financiamento do Município, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de Lei Orçamentária para 2009, evidenciando a metodologia de cálculo dos itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;**III** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará, após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;**II** - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;**III** - detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;**IV** - a programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;**V** - detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública municipal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;**VI** -

os gastos, por unidade, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;**VII** - a despesa com pessoal e encargos sociais, por órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;**VIII** - a memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

IX - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública do Município;**X** - demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas; e
- d) concessões e permissões.

XI - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo;**XII** - a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2008 e a estimada para 2009, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo;**XIII** - a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;**XIV** - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2008 e o programado para 2009.

§ 4º. O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2009, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.**§5º.** A lei Orçamentária atenderá, ainda, as diretrizes gerais estabelecidas e os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 9º. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos municipais, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

§1º. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2009;**II** – os fatores contratuais que possam afetar a produtividade dos gastos;**III** – que os gastos com pessoal serão projetados com base na política estabelecida pelo município para seus servidores.

§2º - A Controladoria Geral do Município adotará sistema integrado de Controle de Custos de forma a evidenciar o preço dos serviços públicos municipais, objetivando a melhoria da sua qualidade, demonstrando os seguintes elementos:

I - Plano de contas capaz de oferecer informações no grau de detalhe necessário ao planejamento;**II** - Especificação das unidades de custo, para adequada apropriação das despesas realizadas;**III** - determinação dos processos por que passa cada um dos serviços desenvolvidos e ofertados.

§3º. Para efeito do disposto no art. 8º o Poder Legislativo encaminhará ao Município, Orçamento, até 20 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art.10. O total da despesa com o Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório das receitas tributárias e das transferências de que trata o §5º, do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição.

§1º. É vedado ao Poder Executivo efetuar repasse ao legislativo em montante que supere os limites definidos neste artigo.

§2º.A data limite para se efetuar os repasses ao Poder Legislativo será o dia 20 (vinte) de cada mês.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

b) os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;

c) a proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II - pelo Poder Executivo, a Lei Orçamentária anual.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de (30) trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatórios de avaliação do cumprimento de metas (Gestão Fiscal).

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Conterá, ainda, dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;**II** - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e **III** - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento.

Parágrafo Único: Fica autorizado a realização de despesas decorrente da pactuação de Termos de Cooperação Mútua e Técnica com os seguintes órgãos:

I – DETRAN-MT.**II** – INDEA-MT.**III** – EMPAER-MT**IV** - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.**V** – Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 16. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I -sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;**II** -sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;**III** -atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a Lei Municipal nº 79, de 4 de maio de 2005;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, ainda, declaração de funcionamento regular nos últimos (02) dois anos, emitida no exercício de 2008 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.**§ 2º.** É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental; **Parágrafo único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18. A execução das ações de que tratam os art. 15 e 16 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um) por cento da receita corrente líquida, apurada na forma do §3º do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo como mês de referência junho de 2008 e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 5º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XII, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 21. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 serão destinados os recursos necessários:

I - a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Art. 22. As despesas com serviços de terceiros e encargos no exercício de 2009, não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 2008 em relação a despesa efetivamente realizada, nesta dotação, naquele exercício.

Parágrafo Único. A previsão de gastos de que trata o *caput* será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício de 2008 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

Art.23. As despesas com o serviço da dívida deverão considerar as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de lei orçamentária para 2009 à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas sempre as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e Legislativo realizarão concurso público para o preenchimento das vagas destinadas ao grupo de carreira para todos os seus órgãos da administração direta e indireta.

Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão; II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

Art. 27. No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos no art.20 da lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. Se a despesa com pessoal exceder o limite de que trata o *caput* deste artigo, o percentual excedente deverá ser reduzido nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos em um terço no primeiro, adotando, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. §2º. Para os efeitos do Art. 22, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos casos em que se justifique a prorrogação do horário normal de trabalho as horas suplementares não poderão exceder ao número de duas horas diárias, que será acrescida no mínimo de 50% (cinquenta por cento). §3º - As horas extraordinárias de que trata §2º deste artigo, somente poderão ser autorizadas para os servidores lotados nas Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Secretária de Educação e Cultura e Secretária de Saúde no desempenho das seguintes funções: I – Na Secretária de Obras e Serviços Públicos, SEGAT e Saúde - servidores em atividades nas equipes de campo, independentemente da função. II – Nas Secretarias de Educação e Saúde – os servidores no exercício das atividades de motoristas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Aplicam-se à lei que amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. O contribuinte que efetuar o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU até a data do vencimento terão direito aos seguintes abatimentos ou descontos:

I - de 30% (trinta por cento) até 30 de março; II - de 20% (vinte por cento) até 30 de abril;

III - de 10% (dez por cento) até 31 de maio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, acompanhado da memória de cálculo, das remissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira. § 2º. Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 30. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rondolândia-MT, aos 8 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

ANEXO I
ÓRGÃO 01 - PODER LEGISLATIVO
FUNÇÃO 01- LEGISLATIVO

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$ 1.00)
Sub-função-031 1.1 Modernização 12	1.1- Construção do prédio da câmara - plenário e aquisição de móveis	1	UNID	66.060,00
	equipamentos.....	1	UNID	5.000,00
	1.2- Aquisição de sistema de sons, áudios e vídeos.....	1	UNID	10.000,00
	1.3- Aquisição de veículos.....	1	UNID	15.000,00
	1.4- Instalação de bibliotecas oficiais.....	1	UNID	5.000,00
	1.5- Aquisição de imóveis e utensílios.....	12	MENS	20.000,00
	1.6- Aquisição de materiais de expediente.....	12	MENS	20.000,00
1.2 Informatização	1.7- Manutenção do Poder legislativo.....	12	MENS	415.440,00
	1.8- Aquisição de equipamentos de informática.....	2	UNID	10.000,00
	1.9- Implantação de intranet para interligar a câmara e proporcionar o usuário ao acesso ao banco de dados.....	1	UNID	3.000,00
SUB-FUNÇÃO	1.10- Disponibilizarão aos usuários de acesso de internet através de link.....	1	UNID	3.000,00
	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR

	1.11- Proporcionar a assessoria técnica e administrativa necessária para os complementos para a atribuição da câmara com o fortalecimento de capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração através de recursos de aperfeiçoamento como: manutenção do poder administrativo, capacitação dos funcionários e etc.....	1	UNID	(R\$ 1.00) 5.000,00
TOTAL				577.500,00

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ÓRGÃO 02 - GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO 02 / 04 - JUDICIÁRIO/ ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1.00)
2.1 Judiciário Sub-função 61 e 62	2.1- Manutenção em cargos com o judiciário.....	12	MENS	10.000,00
	2.2- Defesa dos interesses Público no Processo Judiciário.....	12	MENS	20.000,00
2.2 Modernização Sub-função -122	2.3- Manutenção do Gabinete Prefeito.....	12	MENS	400.000,00
	2.4- Construção e ampliação do prédio da prefeitura municipal.....	1	UNID	30.000,00
	2.5- Aquisição de veículos.....	1	UNID	180.000,00
	2.6- Aquisição de imóveis.....	1	UNID	5.000,00
	2.7- Aquisição de móveis e utensílios.....	20	UNID	5.000,00
	2.8- Construção de postos fiscais.....	2	UNID	10.000,00

	2.9- Implantação do cadastro imobiliário.....	1	UNID	30.000,00
2.3 Informatização	2.10- Aquisição de equipamentos de informática.....	3	UNID	30.000,00
	2.11- Implantação de de internet e intranet, interligados em rede em todos os computadores da prefeitura e disponibilizando uma pagina na internet.....	1	UNID	5.000,00
SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1.00)
2.4 Controle	2.12- Promover estudos de viabilidade de implantação de distrito industrial.	1	UNID	25.000,00
TOTAL				750.000,00

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ÓRGÃO 03- SECRETARIA DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO 04 FINANÇAS

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1.00)
3.1 MODERNIZAÇÃO Sub - Função 122	3.1- Continuar com a implementação da máquina administrativa municipal visando a transparência na administração pública com o objetivo de proporcionar o grau de eficiência do Município como instrumento ativo no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, buscando a melhoria da qualidade de vida da população.....	1	UNID	1.000,00
	3.2- Adquirir móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da estrutura administrativa. Definir diretrizes e propriedades relativas a cargos e salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.....	5	UNID	5.000,00

	3.3- Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente..	12	MENS	5.000,00
	3.4- Modernizar e continuar a informatizar a administração pública municipal, com a contratação de serviços ou locação de softwares de terceiros, visando o melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.....	1	UNID	100.000,00

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1.00)
	3.5- Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental. Efetuar o pagamento e amortização de juros e demais encargos relativos à Dívida Interna do Município.....	1	UNID	5.000,00
	3.6- Promover a política de formação e aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal, através de cursos de atualização que visem melhorar o desempenho de suas funções.....	1	UNID	10.000,00
	3.7- Incentivar o desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.....	1	UNID	5.000,00

3.2 INFORMATIZAÇÃO	3.8- Implantação de sistema de informática e automatizado de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o município; Implantação de sistema de Internet e intranet, interligando em rede todos os microcomputadores da prefeitura, bem como as gerencias externas co prédio da Prefeitura.	1	UNID	15.000,00
3.3 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3.9- Administrativa, organizacional.....	1	UNID	15.000,00

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1.00)
	3.10- Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas.....	1	UNID	5.000,00
	3.11- Manutenção da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento	12	MENS	279.000,00
	3.12- Aquisição de equipamentos e material permanente.....	10	UNID	5.000,00
	3.13- Aquisição de movets e utensílios.....	10	UNID	5.000,00
3.4 CONTROLE	3.14- Implantação de sistema de automatizado de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o município; Implantação de sistema de Internet e intranet, interligando em rede todos os microcomputadores da prefeitura, bem como as gerencias externas co prédio da Prefeitura.	1	UNID	5.000,00

	3.15- Implantação de um sistema funcional de controle com capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da Administração e oferecer cursos de aperfeiçoamento como: informática, gerencia executiva, Lei de Responsabilidade Fiscal, etc. oferecidos aos funcionários da Prefeitura.....	1	UNID	30.000,00
	3.16- Aquisição de veículos para compor a frota central da Prefeitura;	1	UNID	10.000,00
	TOTAL			500.000,00

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO / ENSINO FUNDAMENTAL

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
4.1 Ensino Fundamental Sub-função 361	4.1- Dar continuidade às políticas de ensino visando corrigir o déficit na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral cívica e profissional do homem, assegurando sua preparação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural.....	1	UNID	50.000,00
	4.2- Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores da rede de ensino do Município, além de proporcionar formação continuada aos profissionais atuantes da área da educação (emenda aditiva nº 001/2008)	12	MENS	30.000,00
	4.3- Atender as necessidades educacionais da população na faixa de idade escolar, de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.....	12	MENS	20.000,00
	4.4- Proporcionar meios de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana, através de veículos próprios ou através de convênios, e dentro da terra INDÍGENA, interligando o transporte escolar entre as aldeias de origem com as aldeias-	12	MENS	400.000,00

	escolas e, havendo necessidades, através da locação de veículos através da lei de licitações. (emenda aditiva nº 001/2008)			
	4.5- Efetuar obras de construção, ampliação, reforma e equipamento da rede física de ensino no Município.....	1	UNID	50.000,00

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	4.6- Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular o interesse dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artes, artesanato, etc.....	6	UNID	20.000,00
	4.7- Fornecer material de apoio pedagógico e possibilitar aos estudantes carentes acesso ao material didático indispensável.....	12	MENS	30.000,00
	4.8- Proporcionar condições de pesquisa aos alunos, com a manutenção de biblioteca pública.....	12	MENS	10.000,00
	4.9- Promover atividades bem como construir e dar manutenção as obras de caráter esportivo.....	12	MENS	80.000,00
	4.10- Aquisição de gêneros alimentícios e preparo de refeições, para manutenção da rede municipal de ensino garantido a merenda escolar.....	12	MENS	70.000,00
	4.11- Construção de um Centro Cultural, contendo anfiteatro.....	1	UNID	5.000,00
	4.12- Construção de salas de aulas;.....	10	UNID	60.000,00
	4.13- Aquisição de veículos para transporte escolar.....	4	UNID	5.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

	4.14- Manutenção da Secretaria de Educação.....	12	MENS	1.150.000,00
4.2 Informatização	4.15-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB ÓRGÃO 10			
	4.16- FUNDEB 20%.....	12	MENS	360.000,00
	4.17- FUNDEB 80%	1	UNID	1.440.000,00
	4.18.- Informatizar a rede de ensino e Aquisição de Computadores e equipamentos similares...	5	UNID	30.000,00
	Sub-total da Função 361			3.810.000,00
Sub- Função - 362	4.19- Criar mecanismos para atendimento das necessidades educacionais às Crianças de 0 a 6 anos, com apoio às entidades civis atuantes na área.....	1	UNID	15.000,00
	4.20.-Apoiar a educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas ou cursos de iniciação esportiva junto às unidades escolares.....	12	MENS	15.000,00
4.5 Ensino Superior Sub- Função 364	4.21- Promover o acesso à educação de primeiro grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades e interesses, na condição de adultos.....	1	UNID	15.000,00
	4.22- Implantação e manutenção de programas de Educação Especial, visando a promover a reintegração social da criança, adolescente e adultos que necessitam de cuidados especiais, preparando-os para o pleno exercício da cidadania.....	1	UNID	5.000,00

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	4.23- Garantir o funcionamento do programa de doações de bolsa de estudo do ensino superior em rede particular de ensino para alunos carentes no Município.....	12	MENS	30.000,00
	4.24- Garantir o funcionamento do programa de incentivo as atividades desenvolvidas no ensino médio e superior no Município de Rondolândia.	12	MENS	10.000,00
	Total Geral			3.900.000,00

[Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO](#)

**ÓRGÃO 05- SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 - SAÚDE**

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
Sub-Função - 301 5.1 MODERNIZAÇÃO	5.1- Buscar a integração das ações nas três esferas de governo: Municipal, Estadual e Federal, de maneira a assegurar o acesso de toda a comunidades aos serviços na área de Saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população. Viabilizar a infra-estrutura sanitária da cidade com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água, esgotos e galerias pluviais; construção do sistema de abastecimento de água, construção do sistema de esgotos sanitários, sistemas de galerias pluviais e drenagem.....	1	UNID	100.000,00
5.2 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	5.2- Construção e reforma das unidades básicas de saúde.....	1	UNID	145.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

	– Programa de combate aedes aegypti, cólera e etc..... –Construção de Laboratórios de análise clínica..... –Construção de Hospital de pronto socorro..... –Programa de eliminação da hanseníase tuberculose..... –Implantação de serviço de atendimento de especialização			
	5.3- SAE/DST/ADIS..... –Construção do incinerador de lixos hospitalar..... –Locação de casas de gestante..... –Construção de poços artesianos.....	1	UNID	30.000,00
	5.4- -Aquisição de ambulâncias.....	1	UNID	130.000,00
	5.5- Montagem de um centro de Fisioterapia.....	1	UNID	5.000,00
SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	5.6 - Assegurar o atendimento médico e assistência odontológica à população.....	1	UNID	50.000,00
	5.7 - Possibilitar a distribuição de medicamentos essenciais à população mais carente.....	1	UNID	15.000,00
	5.8 - Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.....			45.000,00
	5.9 - Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanhas da saúde, inclusive vacinação.....	1	UNID	10.000,00
	5.10- Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos.....	2	UNID	30.000,00
	5.11 - Atendimento ao Programa PSF.....	1	UNID	132.000,00
	5.12- Manutenção do Fundo de Saúde como órgão 09...	1	UNID	150.000,00
	5.13- Manutenção da Secretária de Saúde.....	12	MENS	898.000,00

	5.14 - Aquisição de equipamentos de informática Implantação de intranet para interligar a câmara e proporcionar o usuário ao acesso ao banco de dados Disponibilizar de acesso de internet.....	12	MENS	10.000,00
	5.15 - Implantação de sistema de gerenciamento, controle e sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o município; Implantação de um sistema funcional de controle com capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da Administração e oferecer cursos de aperfeiçoamento como: informática, gerenciamento de saúde, ampliar o sistema de controle da distribuição de medicamento, controle da frota de veículos etc.....	12	MENS	50.000,00
	TOTAL			1.800.000,00

[Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO](#)

ÓRGÃO 06 – SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	6.1- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária e sua ampliação, atingindo todas as regiões do Município, dotando as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança e Manutenção de Rodovias.....	12	MENS	80.000,00
	6.2 – Adquirir, equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal.....	12	MENS	10.000,00
	6.3- Aquisição de Veículos máquinas e equipamentos.....	4	UNID	50.000,00
	6.4- Abertura, pavimentação e conservação de estradas.....	100	KM	100.000,00
	6.5- Construção de pontes e Bueiros vicinais	10	UNID	10.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

	6.6- <i>Locação de Maquinas, equipamentos e veículos.....</i>	12	MENS	500.000,00
	6.7- <i>Transporte Urbanos.....</i>	12	MENS	50.000,00
6.2 FUNÇÃO 16	6.8- <i>Construção de Unidades habitacionais.....</i>	10	UNID	5.000,00
	6.9- <i>Programa Comunitário de Arborização.....</i>	1	UNID	10.000,00
SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	6.10 - <i>Pavimentação de ruas e avenidas.....</i>	10	KM	5.000,00
	6.11- <i>Construção e ampliação de rede e iluminação publica</i>	20	KM	20.000,00
	6.12- <i>Construção de praças parque e jardins</i>	1	UNID	10.000,00
	6.13- <i>Implantação do cemitérios.....</i>			10.000,00
	6.14- <i>Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional, quer contratadas ou desenvolvidas internamente, afim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: rota da frota, rodovias restauradas, controle de peças, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Publicas</i>	1	UNID	640.000,00
	TOTAL			1.500.00,00

[Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO](#)

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO 08 – AÇÃO SOCIAL

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR
				(R\$ 1,00)
FUNÇÃO 08 Sub- função - 244	7.1- AÇÃO SOCIAL <i>Elevar a condição de vida da população, através de um conjunto de ações integradas</i>			20.000,00
	7.2- <i>Aquisição de cestas básicas para famílias carentes</i>	50	UNID	20.000,00
	7.3- <i>Assegurar condições dignas de vida os idosos carentes, proporcionando-lhes ajuda financeira</i>	1	UNID	10.000,00
	7.4- <i>Atender as crianças e adolescentes de nosso município e oferece a eles uma melhor condição de vida com uma participação ativa na escola com um acompanhamento de seu desenvolvimento escolar e cultural Incentivar a inclusão no mercado de trabalho de jovens estudantes do ensino médio e superior entre 16 e 18 anos de idade.....</i>	1	UNID	5.000,00
	7.5 – <i>Construção de um centro múltiplo -uso</i>	1	UNID	5.000,00
	7.6 - <i>Mamutenção da Secretaria de Assistência Social.....</i>	12	MENS	150.000,00
	7.7 – <i>Aquisição de veiculo.....</i>	1	UNID	70.000,00
	7.8- <i>Manutenção do conselho tutelar</i>	1	UNID	30.000,00
	TOTAL			310.000,00

[Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO](#)

ÓRGÃO 08- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR
				(R\$ 1,00)
3.1 MODERNIZAÇÃO	8.1- <i>Continuar com a implementação da máquina administrativa municipal</i>	1	UNID	10.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Sub – Função 122	<i>visando a transparência na administração pública com o objetivo de proporcionar o grau de eficiência do Município como instrumento ativo no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, buscando a melhoria da qualidade de vida da população.....</i>			
	8.2- <i>Adquirir móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da estrutura administrativa. Definir diretrizes e propriedades relativas a cargos e salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.....</i>	5	UNID	20.000,00
	8.3- <i>Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente...</i>	12	MENS	20.000,00
	8.4- <i>Modernizar e continuar a informatizar a administração pública municipal, com a contratação de serviços ou locação de softwares de terceiros, visando o melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.....</i>	1	UNID	70.000,00
	8.5- <i>Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômica do Município, com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental. Efetuar o pagamento e amortização de juros e demais encargos relativos à Dívida Interna do Município.....</i>	1	UNID	5.000,00
	8.6- <i>Promover a política de formação e aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal, através de cursos de atualização que visem melhorar o desempenho de suas funções.....</i>	1	UNID	10.000,00
SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	8.7- <i>Facilitar à população o acesso às informações relativas às atividades governamentais, através de comunicação oficial.....</i>	1	UNID	60.000,00

3.2INFORMATIZAÇÃO	8.8- <i>Incentivar o desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira.....</i>	1	UNID	50.000,00
	8.9- <i>Implantação de sistema de informática e automatizado de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o município; Implantação de sistema de Internet e intranet, interligando em rede todos os microcomputadores da prefeitura, bem como as gerencias externas co prédio da Prefeitura.</i>	1	UNID	15.000,00
3.3FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	8.10- <i>Administrativa, organizacional.....</i>	1	UNID	15.000,00
	8.11- <i>Desenvolvimento e aperfeiçoamento.....</i>	1	UNID	10.000,00
	8.12- <i>Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas.....</i>	1	UNID	30.000,00
	8.13- <i>Implantação de controle estruturado para: combustível, tráfego, patrimônio, almoxarifado e arquivos.....</i>	1	UNID	40.000,00
	8.14- <i>Elaboração plano de cargos e salários de todas as secretarias.....</i>	1	UNID	10.000,00
	8.15- <i>Manutenção da Secretaria de Administração.....</i>	12	MENS	465.000,00
	8.16- <i>Aquisição de equipamentos e material permanente.....</i>	10	UNID	20.000,00
	8.17- <i>Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional, quer contratadas ou desenvolvidas internamente, afim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: folha de pagamento, prestação de contas, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc.Realização de pesquisas periódicas para determinar o clima organizacional determinando diretrizes capazes de orientar a aplicação de procedimentos para melhorar a auto-estima do servidor, criando um quadro funcional satisfeito, cumpridor de seus deveres e orgulhoso de trabalhar com beneficio do município.....</i>	10	UNID	5.000,00
	8.18- <i>Aquisição de veículos para compor a frota central da Prefeitura;</i>	1	UNID	15.000,00
	TOTAL			870.000,00

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ÓRGÃO 11 SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNÇÃO 20

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
11. Modernização Sub- função - 605	11.1- Promover as ações relativas à assistência ao produtor rural, através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, visando a orientação para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle e na produtividade bem como maior equilíbrio no impacto ambiental..	6	UNID	10.000,00
	11.2- Promover e incentivar programas que visem a conscientização do produtor rural para a implantação de tecnologias eficazes, objetivando otimizar a produção, comercialização, transporte e utilização de produtos químicos e biológicos bem como a manutenção da segurança e saúde do pessoal envolvido e do meio ambiente.....	1	UNID	10.000,00
	11.3 - Fomentar a implantação de sistema de conservação de solo de micro-bacias, visando a preservação do meio ambiente, do patrimônio, da fertilidade do solo e das estradas e vias públicas...	1	UNID	10.000,00
	11.4- Incentivar a implantação de viveiro de mudas com espécies para arborização urbana e rural, frutíferas, medicinais e para quebra-ventos.....	1	UNID	25.000,00
	11.5- Orientar a programação de pesquisa de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas.....	1	UNID	10.000,00
	11.6- Viabilizar programa de defesa do produtor rural como utilitário de equipamentos, insumos, serviços e bens, compatível com a legislação de defesa do consumidor.....	1	UNID	10.000,00
	11.7- Ampliar infra-estrutura de transportes no município, para superar as deficiências existentes, visando a interligação interna e externa, especialmente para garantir o escoamento da produção agrícola e agropecuária e acesso aos pontos turísticos.....	1	UNID	5.000,00
SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR

				(R\$ 1,00)	
Função 22 Sub - Função 691	11.8- Locação de equipamentos agrícolas(Máquinas e Veículos)	12	MENS	180.000,00	
	11.9- Aquisição de patrulha mecanizada.....	1	UNID	10.000,00	
	11.10- Implantação do programa de agricultura família.....	1	UNID	10.000,00	
	11.11- Programa de controle de febre aftosa, raiva, brucelose, tuberculose e anemia infecciosa e etc.....	1	UNID	5.000,00	
	11.12- Construção do matadouro municipal.....	4	UNID	10.000,00	
	11.13- Promover palestra e cursos, reciclagem para incentivos aos produtores rurais de fomento ao empreendimentos agrícolas ..	12	MENS	10.000,00	
	11.14- Manutenção da secretaria de Agricultura.....	1	UNID	294.000,00	
	11.15 - PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
	11.16- Elaboração e implantação de um Plano de Desenvolvimento Integrado para o Município. Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão da economia local.....	1	UNID	10.000,00	
	11.17 - Estabelecer programa de Planejamento visando identificar os potenciais sócio-econômico-culturais do Município, os incentivos e ações necessárias e as metas a serem firmadas para a plena realização dos potenciais, através da elaboração de um Plano de Desenvolvimento Integrado abrangendo todos os setores da atividade humana do município.....	1	UNID	10.000,00	
11.18 - Incentivar a implantação de Indústrias no município, inclusive através de doações de lotes, assim como de empresas comerciais e de prestação de serviços, que por sua natureza necessitem atenção especial.....	1	UNID	10.000,00		
11.1 Informatização					
SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)	
11.2 Controle	11.19- Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional, quer contratadas ou desenvolvidas	1	UNID	10.000,00	

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

	<i>internamente, afim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc.....</i>			
	<i>11.20- Realização de pesquisas periódicas para determinar o clima organizacional determinado diretrizes capazes de orientar a aplicação de procedimentos para melhorar a auto-estima dos produtores, criando um quadro funcional satisfeito, cumpridor de seus deveres e orgulhoso de trabalhar com Programa de apoio a industria e comercio.....</i>	1	UNID	10.000,00
	TOTAL			649.000,00

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
	12.1 TURISMO E MEIO AMBIENTE			
	<i>12.2- Promover o desenvolvimento do Potencial Turístico do município apoiando iniciativas na área e promovendo a necessária divulgação. Desenvolver mecanismos de regulamentação e apoio à preservação dos recursos naturais e mananciais. Acompanhar e fiscalizar o descarte de "lixos tóxicos" de maneira adequada.....</i>	12	MENS	5.000,00
	<i>12.3- Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente</i>	12	MENS	25.000,00
	<i>12.4- Estabelecer programa de planejamento visando identificação de áreas para reflorestamento de nascentes e cursos hídricos da região; incentivar ações e metas a serem firmadas para a plena realização dos programas a serem implantados em parceria com os órgãos federais, estaduais e municipais. (Secr. Municipal de Meio Ambiente, Secr. Agricultura e sindicato rural e associações de produtores rurais).....</i>	1	UNID	5.000,00

	<i>12.4- Construção de viveiros de mudas municipal para atender projetos, tais como: a diversidade de mudas frutíferas, projetos sociais de reflorestamento e arborização.....</i>	1	UNID	20.000,00
	<i>12.5- Realização de pesquisas perenes para determinar prioridade de ação e implantação de projetos comunitários.....</i>	1	UNID	7.000,00
SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	<i>12.6- Realização de concurso publico para composição de pessoal para Secretária de Meio Ambiente (mão-de-obra qualificada)....</i>	1	UNID	1.000,00
	<i>12.7- Realizar eventos envolvendo toda a sociedade nas datas comemorativas do meio ambiente (dia internacional do meio ambiente, das águas, dia da arvore).....</i>	1	UNID	7.000,00
	TOTAL			70.000,00

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA DE GOVERNO

FUNÇÃO - SECRETARIA DE GOVERNO

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR (R\$ 1,00)
	13.1- SECRETARIA DE GOVERNO			
	<i>13.2- Elevar a condição de vida da população, através de um conjunto de ações integradas no planejamento governamental</i>	12	MENS	50.000,00
	<i>13.3- Manutenção da Secretaria de Governo</i>	12	MENS	221.000,00
	TOTAL			271.000,00

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ÓRGÃO: 14- FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO - AÇÃO SOCIAL

SUB-FUNÇÃO	PROGRAMAS/FUNÇÕES	QUANT	UNID	VALOR
------------	-------------------	-------	------	-------

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

				(R\$ 1,00)
Função 08 Sub-função - 244	14.1- Elevar a condição de vida da população, através de um conjunto de ações integradas- Manutenção do Municipal de Ação Social	1	UNID	50.000,00
TOTAL				50.000,00

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

Anexo II - Metas Fiscais

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

1-METAS FISCAIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2007, 2008 E 2009

(Artigo 4º, & 1º da Lei Complementar nº101, de 2000)

1.1-Receitas, Despesas e Resultado Primário

R\$ mil correntes

Discriminação	2007	2008	2009
Receita Total	8.587.000	10.425.940,00	11.247.500
(-)Rendimento de Aplicação Financeira			
(-)Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
(-)Receita da Privatizações	0,00	0,00	0,00
(-)Amortização de Empréstimos	-	-	-
Total da Receita Ajustada (A)	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
Despesa Total	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
(-) Juros e Amortização da Dívida			
Total da Despesa Ajustada (B)	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
Resultado Primário (A)- (B)	14.945,75	0,00	0,00

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2009

MEDIA DE PREÇOS 2008

R\$ mil constantes (preços médios de 2005)

Discriminação	2007	2008	2009
Receita Total	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
(-)Rendimento de Aplicação Financeira		1	
(-)Operações de Crédito			
(-)Receita da Privatizações			
(-)Amortização de Empréstimos	-	-	-
Total da Receita Ajustada (A)	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
Despesa Total	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00
(-) Juros e Amortização da Dívida			
Total da Despesa Ajustada	8.587.000,00	10.425.940,00	11.247.500,00

(B)			
Resultado Primário (A)- (B)	105.854,83	0,00	0,00

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2009

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, ART. 53, INCISO III - ANEXO VII R\$ mil constantes 2006

Receita Fiscais	PREVISÃO ATUALIZADAS	RECEITAS REALIZADAS	
	2008	2007	2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	9.156.940,00	7.123.587,48	8.691.719,44
RECEITAS PATRIMONIAL LIQUIDA	102.000,00		
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.167.000,00	1.146.000,00	431.721,41
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	1.167.000,00	1.146.000,00	431.721,41
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	10.425.940,00	8.269.587,48	9.123.440,85
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
		2007	2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.425.940,00	8.269.587,48	7.086.762,37
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII-IX)			
DESPESAS DE CAPITAL (XI)			
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XII)			
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADOS (XIII)			
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	102.000,00		

DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	9.156.940,00	1.336.766,44	793.864,05
RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS (XVI)			
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	1.167.000,00		431.721,41
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)			
RESULTADO PRIMÁRIO (VII + XVIII - XVII)	10.425.940,00	9.606.353,92	8.312.347,83

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

1.2- Montante da Dívida e Resultado Nominal

R\$ mil correntes

Discriminação	2006	2007	2008	2008
Dívida consolidada				
(-) Disponibilidade de Caixa	88.543,75	161.834,74		
(-) Haveres Financeiros				
(+) Restos a Pagar Processados				
Dívida consolidada Líquida (A)				
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (B)			0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (A)+(B)	-348.578,30	-232.010,76	0,00	0,00

Obs: Os valores são relativos às posições em 31/12 de cada ano, estando expressos, também, a preços de 31/12 de cada ano.

R\$ mil correntes

	2006	2007	2008
Resultado Nominal	-260.034,55	-232.010,76	

Obs: Resultado nominal indica deficits

2- OUTROS CONTEÚDOS

2.1- Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2006

(Artigo 4º, & 2º, inciso 1 da Lei Complementar nº 101, de 2000)

No exercício de 2006 foram fixadas as seguintes metas fiscais representadas nos quadros a seguir, apresentam a comparação das metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2006, com os valores efetivamente verificados naquele mesmo exercício.

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

2.1.1 Resultado Primário

R\$ mil correntes

Discriminação	Fixada/2008		Diferença (b) - (a)
	(a)	(b)	
Receita Total	10.425.940,00	9.810.415,06	615.524,94
(-) Rendimento de Aplicação Financeira			
(-) Operações de Crédito			
(-) Receita da Privatizações			
(-) Amortização de Empréstimos			
(-) deduções do fundef	1.547.340,59	1.547.340,59	
Total da Receita Ajustada (A)	8.878.599,41	8.263.074,47	615.524,94
Despesa Total	10.425.940,00	8.563.119,05	615.524,94
(-) Juros e Amortização da Dívida			
(-) Concessão de Empréstimos			
Total da Despesa Ajustada (B)	10.425.940,00	8.563.119,05	1.862.820,95
Resultado Primário (A) - (B)		300.044,58	615.524,94

Obs: Os valores da coluna "Realizada" foram extraídos do balanço financeiro de 2007 em conformidade com a Portaria STN/MF nº 328, de 27/09/2001, que institui a receita retificada para abater da Receita Bruta, os valores transferidos ao FUNDEB. Assim, para que o valor do Resultado Primário realizado possa ser comparado com a meta que havia sido estabelecido, houve a necessidade de ajustes, utilizando critérios adotados quando da elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2009. Com este objetivo, foram acrescidos os valores referentes às contas retificadoras e deduzido o valor relativo à transferência do FUNDEB. A observação do quadro acima mostra que a receita realizada de R\$ 9.810.415,06 quando da fixação das metas, mesmo tendo receita de rendimentos de aplicações que a estimada. Apesar disso, o resultado primário foi de R\$ 300.044,58

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2007

ANEXO DE METAS FISCAIS

2.1.2- Resultado Nominal

R\$ mil constantes (preços médios de 2006)

Discriminação	Fixada		Realizada	
	2006	2007	2006	2007
DÍVIDA CONSOLIDADA	348.578,30	232.010,76	348.578,30	232.010,76

(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	88.543,75	232.107,87	88.543,75	232.107,87
(-) HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.388,72	12.749,91	26.388,72	12.749,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	26.388,72	244.760,67	26.388,72	244.760,67
(+) RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	61.155,04	12.652,80	61.155,04	12.652,80

Na análise do quadro acima, a primeira comparação diz respeito a restos a pagar não processados e processados para efeito do resultado nominal se usa apenas o processado de 31/12/2007, que efetivamente foi de R\$12.749,91 e não processado no valor de R\$ 244.760,67 que transferiu para o exercício de 2007 com devido saldo bancário para pagamento do mesmo. Não ocorrendo assim variações, apesar das taxas de juros ou inflação e câmbio. O cenário macroeconômico observado em 2007, fazendo com que os parâmetros aqui utilizados não sofressem nenhum acréscimo de taxas. Houve a necessidade de aplicar o recurso disponível na conta, até porque não ocorreu dívida fiscal em nosso município mas estamos prevendo em atendimento a Lei 101/2000, que ocorreu conforme quadro acima. São dívidas de resto a pagar com devido saldo financeiro para quitação do mesmo. Além disso, em função da modificação no critério de cálculo da dívida consolidada preconizada por Portaria Federal, no valor realizado (Balanço de 2007). Já no que diz respeito à dívida consolidada líquida, não há variação entre o valor da meta e o valor realizado que se refere aos restos a pagar Processados efetivamente realizado nesta rubrica com devido saldo para quitação da mesma.

Para o item Restos a Pagar Processados não havia previsão de variação entre o estoque ao final de 2007 e o estoque ao final de 2006, pois não fazia parte da metodologia de cálculo do Resultado Nominal. Incluído em 2005, por força da Portaria Federal, não apresentou variação entre o final de 2006 e o final de 2007.

A soma das diferenças ocorridas entre as previsões e os valores realizados para apenas um item acima, que não implicam uma variação de forma que não tem Haveres Financeiros em nosso município.

2.2- Demonstrativo das metas anuais

(Artigo 4º, & 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Para projeção dos valores das metas fiscais para 2006, 2007, 2008 2009, foram aplicados aos valores da receita e despesa que deverão se realizar em 2009, as estimativas de crescimento de PIB e do índice de variação de preços (IPCA), para cada um desses anos.

Como se verá adiante, foram ainda levadas em consideração premissas associadas às especificações dos itens de que se compõem a receita estadual.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados para as projeções efetuadas, relacionadas em consistência com uma política de crescimento econômico aliado a uma trajetória decrescente dos índices de inflação, refletindo a busca do estabelecimento da estabilidade de preços.

As metas de receita para os exercícios de 2008 a 2009 foram obtidas a partir da aplicação dos parâmetros, conjugados com aplicação de outras premissas. Para alguns itens de receita, como por exemplo, IPTU, ISS, taxas, Multas e Dívida Ativa, foram estabelecidas metas de incremento a título de reforço de arrecadação, sendo que, para diferentes itens, foram estabelecidos diferentes percentuais.

Para outros itens, como por exemplo para o ALVARÁ, foram utilizados incrementos marginais obtidos das mesmas séries históricas que serviram de base para a obtenção dos valores no código tributário sem mesmo sofrerem alterações, exceto se for aprovado por lei e aplicável no ano subsequente.

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA LDO - 2009

Anexo de Metas Fiscais (Memória e Metodologia)		
RECEITAS	%	PERÍODO
IMPOSTOS PRÓPRIOS S/ PLANO	Crescer 51,72% a.a.	2005/2007
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Crescer 7,25% a.a.	2005/2007
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	Crescer 42,21% a.a.	2005/2007
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS	Crescer 51,73% a.a.	2005/2007
DESPESAS		
PESSOAL	Manter abaixo de 51,30% da Receita Corrente	
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	Diminuir 1% a.a em relação à receita	
DESPESAS DE CAPITAL E PROGRAMAS	Aumentar 48,87% a.a.	
ENDIVIDAMENTOS	Manter abaixo do Limite permitido pela LRF	
	PERCENTUAIS	VALORES MENSAIS
PIB PER CAPITA		972,08
INDICADORES ECONÔMICOS		
Crescimento Populacional	9% a.a.	
Inflação	3,14% a.a.	
Crescimento do P.I.B.	4,8% a.a.	

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO
Anexo III - Riscos Fiscais

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (RECEITA)

Discriminação	Previsão para os três exercícios futuros					
	2.005	%Cum	2.006	%Cum	2.007	%Cum
Receitas Próprias (A)	130.638,81	-39,50	79.619,28	67,75	117.512,95	
Transf. União (A)	2.452.538,06	25,13	3.275.513,48	10,18	3.646.874,16	
Transf. Estado (A)	3.500.884,93	0,88	3.531.752,69	-0,02	3.531.212,53	
REDUTORA DO FUNDEF (B)	875.331,42	-3,45	846.162,52	46,01	1.567.340,59	
Receitas Convênios (A)	883.364,65	7,86	958.671,47	23,97	1.260.880,27	
Receita Corrente (TOTAL A + b)	7.842.757,87	12,05	8.917.719,44	11,91	10.123.820,50	
Receita Capital (C)	403.043,96	6,64	431.721,41	-69,96	254.020,71	
TOTAL GERAL TOTAL DO (A - B + C)	7.370.470,41	10,96	8.277.278,33	20,24	10.377.841,21	

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ANEXO III

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente	7.842.757,87	24,27%	8.277.278,33	8.862.940,23		
Fundef	875.331,42	17,10%	846.162,52	1.567.340,59		
RECEITAS DE CONVÊNIOS	883.364,65	0,82%	958.671,47	1.260.880,27		
SUBTOTAL (A)	6.084.061,80	27,13%	6.472.444,34	6.034.719,37		
GASTOS COM PESSOAL (B) % ENTRE (A E B)	2.294.269,81	45,59%	2.598.983,31	37,71%	3.740.125,61	37,89%
TOTAL GERAL	3.789.791,99		3.873.461,03	2.294.593,76		

(*) Despesa com Pessoal = 51,30% sobre Receita Corrente Líquida conforme RRF

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (DESPESAS)

Discriminação	Previsão para os três exercícios futuros					
	2.007	% TOT	2.008	% TOT	2.009	% TOT
Despesa com Pessoal (*)	2.500.000,00	51,30	2.500.000,00	22,72	2.500.000,00	22,28
Material de Consumo	1.700.900,00	6,32	2.565.910,00	25,35	2.565.910,00	24,85
Serv. Terç. E Encargos Pessoa Jurídica	1.297.200,00	0,07	2.133.230,00	21,08	2.133.230,00	20,69
Outros Serv. Terceiros pessoa física	458.500,00	12,92	502.150,00	4,96	502.150,00	4,88
Dep. Judiciais	50.000,00	0,15	55.000,00	0,55	55.000,00	0,54

Contratação por tempo determinado	316.800,00	4,27	348.480,00	3,45	348.480,00	3,38
Diárias	150.700,00	0,87	165.770,00	1,64	165.770,00	1,61
Auxílio Financeiro ementas	6.800,00	0,83	7.280,00	0,08	7.280,00	0,07
Material de Distribuição Gestora	16.500,00	0,82	18.150,00	0,18	18.150,00	0,18
Passagens e Despesas com locação	61.600,00	25,70	61.600,00	0,61	67.760,00	0,66
Serviços de consultoria	55.000,00	0,21	55.000,00	0,55	60.500,00	0,55
Obrigações Tributárias e Contribuições - Passap	110.000,00		110.000,00		121.000,00	
Despesas de Capital						
Obras e Instalações	1.200.000,00		1.318.190,00	12,85	1.387.850,00	13,64
Equipamentos e material permanente	624.700,00		624.700,00	5,19	677.170,00	6,59
Aquisição de Imóveis	5.600,00		5.600,00	0,06	6.050,00	0,06
TOTAL	8.333.250	99,00	10.370.940,00	98,97	10.625.860,00	98,95
RESERVA CONTINGÊNCIA	55.000,00	1,00	55.000,00	1,03	60.500,00	1,03
TOTAL GERAL	8.388.250,00	100,00	10.425.940,00	100,00	10.686.360,00	100,00

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO
ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (ESTIMATIVA DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL)

	2007		
	2005	2006	2007
RECEITA CORRENTE	6.984.606,41	8.660.511,51	10.123.820,50
DESPESA CORRENTE	6.803.303,17	7.505.102,76	8.235.241,18
RESULTADO PRIMÁRIO	206.625,83	793.266,11	232.010,76
RECEITA FINANCEIRA	0,00		
JUROS	0,00		
AMORTIZAÇÃO (INSS/FGTS/PS)	0,00		
RESULTADO NOMINAL	0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		
RESULTADO	-		

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (PREVISÃO DE ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA)

	2005	2006	2007
DÍVIDA FUNDADA	0,00	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FLUTUANTE			
Restos a Pagar	53.046,58	348.578,30	244.760,67
INSS	148.326,60	0,00	0,00
IRRF	78.595,77	0,00	0,00
ISS	15.224,15	0,00	0,00
TOTAL DA DÍVIDA	0,00	348.578,30	244.760,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		348.578,30	244.760,67
INSS			

FGTS			
TOTAL			
JUROS DA DÍVIDA			
INSS			
FGTS			
TOTAL			
TOTAL GERAL		348.578,30	244.760,67

Lei nº 194, de 08 de Dezembro de 2008 - LDO

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS (PREVISÃO DA RENUNCIA FISCAL)

Discriminação	2007		
	2007	2008	2009
IPTU	5.000,00	5.000,00	10.000,00
ISS	3.500,00	3.500,00	6.000,00
ALVARÁ	2.000,00	2.000,00	5.000,00

TAXAS	2.000,00	2.000,00	5.000,00
Total	12.500,00	12.500,00	26.000,00
Reserva para Incentivos	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Rondolândia-MT, aos 08 de dezembro de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Lindeberg Miguel Arcanjo
Contador Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Edital de Convocação GAB/DRH nº 014/2008
Concurso Público nº 001/2007

Este Edital poderá ser impresso diretamente da *home page* da Prefeitura de Rondolândia no endereço eletrônico: www.pmrondolandia.com.br no link Concursos, bem como estará disponível no Diário Oficial dos Municípios da AMM no endereço eletrônico: www.amm.org.br

A Secretaria Municipal de Administração de Rondolândia-MT, CONVOCA para fins de contratação sob o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia-MT (Lei Complementar nº 003, de 17/10/2007) o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso público nº 001/2007, publicado no D.O. E nº 24511 do dia 12.01.2007, no J.O.M nº 167 do dia 12.01.2007 no Jornal Correio Popular de Rondônia do dia 13.01.2007 e no Jornal Diário de Cuiabá-MT do dia 14.01.2007, referente ao processo administrativo nº 281/2006-SEMAD.

CARGO/ CANDIDATO

MERENDEIRA

- 14º - Maria Aparecida Souza Pinheiro - 90,0 pts
- 15º - Vera Lúcia Pereira Guedes - 90,0 pts
- 16º - Creuza Rodrigues de Oliveira - 90,0 pts
- 17º - Vanuza Teodora da Silva - 90,0 pts
- 18º - Ivone Candido da Silva - 90,0 pts
- 19º - Nilza Souza dos Santos - 90,0 pts
- 20º - Solange Valeriano - 90,0 pts

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- 13º - Claudeir Boa Ventura - 90,0 pts
- 14º - Kátia Monteiro - 90,0 pts
- 15º - Elaine Mendes de Brito - 90,0 pts
- 16º - Liliane Guedes Santos Souza - 90,0 pts
- 17º - Keli Cristina dos Santos Santana - 90,0 pts
- 18º - Adriana Raquel Tavares - 90,0 pts
- 19º - Maria S. Reco Cruz - 85,0 pts
- 20º - Valdemir Partelli - 85,0 pts

Os candidatos acima classificados e aprovados no Concurso Público do Município de Rondolândia-MT Edital nº 001/2007, CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, resultado final publicado no D.O.E nº 24554 do dia 16.03.2007, e J.O. M nº 210, do dia 16.03.2007, e homologação final publicada no J.O.M nº 240 do dia 03.05.2007, deverão comparecer no prazo de (30) trinta dias constado da data de publicação deste edital, horário das 7:30hs às 13:30hs, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, o original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido por médico de carreira do Município;
- h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;

i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.

j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

k) Declaração de bens que constituam seu patrimônio;

l) 02 fotos 3x4, recentes.

m) certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual do domicílio do candidato.

n) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

o) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Rondolândia-MT, 08 de dezembro de 2008.

Adriano Benedito Gonçalves

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Edital de Convocação GAB/DRH nº 013/2008
Concurso Público nº 001/2008

Este Edital poderá ser impresso diretamente da *home page* da Prefeitura de Rondolândia no endereço eletrônico: www.pmrondolandia.com.br no link Concursos, bem como estará disponível no Diário Oficial dos Municípios da AMM no endereço eletrônico: www.amm.org.br

A Secretaria Municipal de Administração de Rondolândia-MT, CONVOCA para fins de contratação sob o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia-MT (Lei Complementar nº 003, de 17/10/2007) o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso público nº 001/2008, executado sob coordenação técnica da CAPS – Consultoria, Assessoria e Planejamento Empresarial Ltda e Comissão Mista do Concurso Público em conformidade com o artigo 37, incisos I e II da Constituição Federal, e art. 84 e 89 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia-MT, Leis Complementares n.º 03/2007 e Leis Ordinárias 09/2001, 158/2007 e 169/2007 e normas do Edital publicado no D. O . E. nº 24755 do dia 16/01/2008 (fls.31/32) e J.O.M da AMM nº 411, de 16/01/2008 (fls. 41/45), Diário de Cuiabá do dia 16/01/2008 (fls. F7) e Jornal Correio Popular de Rondônia nº 2897, Ano XVIII do dia 17/01/2008 (fls. 3), e 1ª Retificação publicada no D. O. E. nº 24761 do dia 24/01/2008 (fls.32), e no J.O.M-AMM nº 418 do dia 25/01/2008 (fls. 23/24) e Diário de Cuiabá do dia 25/01/2008 (fls.F7) e Jornal Correio Popular de Rondônia nº 2903, de 25/01/2008 (fls. 6) e, Resultado Final do Concurso publicado no J.O.M da AMM nº 449 do dia 12/03/2008 (fls. 33/36) e D.O.E nº 24813 do dia 11/04/2008 (fls.39/44) e Retificação do Edital de Resultado Final publicado no J.O.M da AMM nº 472 do dia 15/04/2008 (Fls. 28), D.O.E nº 24815 do dia 15/04/2008 (fls. 37), referente ao processo administrativo nº 287/2007-SEMAD.

CARGO/ CANDIDATO

AUXILIAR DE MECÂNICA

- 3º - Rozael H. da Silva Guedes - 66,0 pts

Os candidatos acima classificados e aprovados no Concurso Público do Município de Rondolândia-MT Edital nº 001/2008 - CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - deverão comparecer nos no prazo de (30) trinta dias, horário das 7:30hs às 13:30hs, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, OBRIGATORIAMENTE, o original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- g) Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido por médico de carreira do Município;
- h) Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- i) Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

j) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

k) Declaração de bens que constituam seu patrimônio;

l) 02 fotos 3x4, recentes.

m) certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual do domicílio do candidato.

n) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

o) cópia da CTPS

Rondolândia-MT, 08 de dezembro de 2008

Adriano Benedito Gonçalves
Diretor do Depart. de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

EXTRATO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

EDITAL DE LEILÃO 001/2008

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Otávio Costa, S/Nº - Bairro Santo Antonio - Rosário Oeste-MT - CEP: 78.470-000, inscrita no CNPJ 03.180.924/0001-05, através de sua leiloeira, torna público para a todos os interessados, que realizará às 10:00 horas do dia 29/12/2008, leilão, do tipo maior lance, para venda, ao preço mínimo abaixo constante, dos bens que especifica:

Item	Descrição	Lance Mínimo
01	Automóvel/Carroceria Fechada, Marca Modelo: GM/CARAVAN, ano de Fabricação 1988, ano Modelo 1988, Combustível álcool, Cor Branca, Capacidade 05 passageiros, Potencia 88CV, Categoria, Oficial, Chassi 9BGVN15DJB111890, RENAVAL 125758472, Placa: JYP 2358.	RS-1.000,00
02	Caminhão Marca Modelo VW/ 11.130, Ano de Fabricação 1985, Ano Modelo 1985, Combustível Diesel, cor predominante BEGE, Categoria Oficial, Capacidade 35,00Toneladas, Potência 140CV, Chassi: V009273, RENAVAL 128067160, Placa JYH 7671.	RS-2.000,00
03	Camioneta/ Carroceria Fechada, Marca/Modelo VW/ KOMBI, Combustível gasolina, Ano Fabricação 1996, Ano Modelo 1996, Categoria Oficial, cor predominante Branca, Capacidade 09 passageiros, Potência 56CV, Chassi 9BWZZZ231TP021268, RENAVAL 657004367, Placa JYJ 7587.	RS-1.500,00
04	Automóvel, FIAT/UNO MILLE SMART, Combustível gasolina, Ano de Fabricação 2001, Ano Modelo 2001, Categoria Oficial, Cor Branca, Capacidade 05 passageiros, Potência 58CV, Chassi 9BD15808814268819, RENAVAL 780055845, Placa JZK 5934.	RS-4.000,00
05	PAS/ÔNIBUS, Marca M.BENZ OF 1314, Combustível Diesel, Ano de Fabricação 1987, Ano Modelo 1987, Categoria Particular, Cor Predominante Amarela, Capacidade 44 passageiros, Chassi 9BM345050HB754684, RENAVAL: 391989707, Placa BWB 9218.	RS-2.000,00
06	TRATOR M.F. 290, Cor Vermelho	RS-1.500,00
07	Caminhão Mercedes Benz, Marca Modelo MB710, Ano de Fabricação 2002, Ano Modelo 2002, Combustível Diesel, cor predominante BRANCA, Categoria OFICIAL, Capacidade 3,8 Toneladas, Potência 115CV, Chassi 9BM6881562B297356, RENAVAL 782825338, Placa JZK 5466	RS 20.000,00
08	Ambulância FORD/DEL REY BELINA L, Ano de Fabricação 1988, Ano Modelo 1989, Combustível Alcool, cor predominante BRANCA, Categoria OFICIAL, Chassi 9BFDXXLD2JBW84328, RENAVAL 125809417, Placa AA2417	RS 1.000,00
09	Automóvel VW/GOL MI, Ano Fabricação 1998, Ano Modelo 1999, Combustível Gasolina, cor BRANCA, Categoria OFICIAL, Capacidade 5 pessoas, Potência 55 CV, Chassi 9BWZZZ377WP551508, RENAVAL 698971493, Placa JYP 7696	RS 2.500,00

Obs: A descrição do estado de conservação dos itens mencionados nos lotes podem ser verificados no ANEXO - I deste edital, que fica dele fazendo parte integrante independentemente de sua transcrição.

Os bens encontram-se a disposição para exame no pátio da Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Rosário Oeste/MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

O edital completo e informações mais detalhadas poderão ser obtidos junto ao leiloeiro na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, no endereço supracitado.

Rosário Oeste/MT, 09 de Dezembro de 2008.

INÊS DE FÁTIMA CERUTTI-Leiloeira

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Gestão 2005/2008

DECRETO 1677/2008

Data: 12 de Março de 2008.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 662/2008, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º: Fica Aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), Destinados a Atender as Seguintes Despesas.

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Equipamentos e Materiais Permanentes	RS 28.000,00
0412200041048 449052000000		
	SUB-TOTAL:	RS 28.000,00
	TOTAL GERAL:	RS 28.000,00

Artigo 2º: Para dar Cobertura ao Crédito Autorizado no Artigo Anterior, serão canceladas em igual importância as seguintes dotações:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Reserva de Contingência	RS 28.000,00
9999999999999 999999000000		
	SUB-TOTAL:	RS 28.000,00
	TOTAL GERAL:	RS 28.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 12 de Março de 2008.

PAULO ROGERIO RIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 1682 / 2008

Data 01 de Abril de 2008.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 648/2007, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º: Fica Aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 252.500,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais);

02.001 - GABINETE DO PREFEITO	Obrigações Patronais	RS 2.000,00
02.01.04.122.0002.2002.319013000000		
	Sub-Total	RS 2.000,00

03.001 - GABINETE DO SECRETARIO - SECAD	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	RS 1.000,00
03.01.04.122.0003.2003.319016000000		
	Sub-Total	RS 1.000,00

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamento e Material Permanente	RS 12.600,00
05.01.10.301.0005.2010.449052000000	Contratação por Tempo Determinado	RS 6.000,00
05.01.10.301.0005.2012.319004000000	Obrigações Patronais	RS 1.500,00
05.01.10.302.0005.2006.319004000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	RS 8.000,00
05.01.10.302.0005.2006.319013000000	Material de Consumo	RS 5.000,00
05.01.10.302.0005.2006.339030000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 32.800,00
05.01.10.302.0005.2006.339036000000	Equipamentos e Materiais Permanentes	RS 3.200,00
05.01.10.302.0019.1021.449052000000	Equipamentos e Materiais Permanentes	RS 10.000,00
05.01.10.302.0019.1022.449052000000	Sub-Total	RS 56.100,00
		RS 135.200,00

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Equipamento e Material Permanente	RS 500,00
06.01.08.243.0022.1024.449052000000	Obrigações Patronais	RS 1.200,00
06.01.08.244.0021.2020.319013000000	Sub-Total	RS 1.700,00

07.005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 2.100,00
07.01.12.361.0007.2038.339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 6.000,00
07.01.12.361.0007.2038.339039000000	Sub-Total	RS 8.100,00

07.001 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA	Material de Consumo	RS 4.800,00
07.06.12.361.0008.2040.339030000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 7.500,00
07.06.12.361.0008.2040.339036000000	Sub-Total	RS 12.300,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

08.001 – GABINETE DO SECRETARIO – SEMOS		
08.01.15.451.0013.2037.3.39030000000	Material de Consumo	RS 83.200,00
08.01.15.451.0013.2037.3.39036000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 4.000,00
08.01.15.451.0013.2037.3.39039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 5.000,00
	Sub-Total	RS 92.200,00

TOTAL GERAL: RS 252.500,00

Artigo 2º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão canceladas em igual importância as seguintes dotações:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO		
02.01.04.122.0002.1018.4.49052000000	Equipamento e Material Permanente	RS 2.000,00
	Sub-Total	RS 2.000,00

02.004 – PROCURADORIA JURIDICA		
02.04.04.122.0002.2030.3.19011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 21.000,00
	Sub-Total	RS 21.000,00

02.005 – CONTROLADORIA GERAL		
02.05.04.122.0002.2033.3.19011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 15.000,00
	Sub-Total	RS 15.000,00

02.007 – JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		
02.07.04.122.0002.2034.3.19011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 9.100,00
	Sub-Total	RS 9.100,00

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO – SECAD		
03.01.04.122.0003.2003.3.19011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 1.000,00
	Sub-Total	RS 1.000,00

05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.01.10.301.0005.2008.3.39030000000	Material de Consumo	RS 11.000,00
05.01.10.301.0005.2009.3.19004000000	Contratação por Tempo Determinado	RS 22.600,00
05.01.10.301.0005.2014.3.19004000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos	RS 38.800,00
05.01.10.302.0005.2006.3.19034000000	Diárias – Civil	RS 1.500,00
05.01.10.302.0005.2006.3.39014000000	Diárias – Civil	RS 3.200,00
05.01.10.302.0005.2013.3.39030000000	Material de Consumo	RS 8.000,00
05.01.10.305.0005.2016.3.39030000000	Material de Consumo	RS 3.000,00
05.01.10.305.0005.2016.3.39036000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 1.000,00
05.01.10.305.0005.2016.3.39039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 1.000,00
	Sub-Total	RS 90.100,00

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
06.01.08.244.0021.2020.3.39014000000	Diárias – Civil	RS 500,00
06.01.08.244.0021.2020.3.39032000000	Material de Distribuição Gratuita	RS 1.200,00
	Sub-Total	RS 1.700,00

07.005 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
07.01.12.361.0007.2038.3.39014000000	Diárias – Civil	RS 6.000,00
07.01.12.361.0007.2038.3.39030000000	Material de Consumo	RS 2.100,00
	Sub-Total	RS 8.100,00

07.001 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA		
07.06.12.361.0008.2040.3.19016000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	RS 12.300,00
	Sub-Total	RS 12.300,00

DECRETO 1726/2008

Data 02 de Junho de 2008.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Paulo Rogério Riva, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 648/2007, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

ica do no orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 366.533,97 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil tuitenhentos e Trinta e Tr's Reais e Noventa e Sete Centavos), destinados a atender as seguintes despesas: (1)

2.001-Gabinete do Prefeito		
02.01.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	RS 2.300,00
02.01.04.122.0002.2002.3.1.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS 1.000,00
02.01.04.122.0002.2002.3.1.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 3.000,00
	SUB-TOTAL:	RS 6.300,00
13.001-Gabinete do Secretario – SECAD		
03.01.04.122.0003.2003.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	RS 2.000,00
	SUB-TOTAL:	RS 2.000,00
13.002-PREVIPORA		
03.02.09.272.0036.2026.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	RS 1.600,00
	SUB-TOTAL:	RS 1.600,00
14.001-Gabinete do Secretario – SEFIN		
04.01.04.122.0004.2004.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 1.000,00
04.01.04.122.0004.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 5.000,00
	SUB-TOTAL:	RS 6.000,00
15.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.01.10.302.0005.2006.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	RS 19.000,00
05.01.10.302.0005.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	RS 6.500,00

Prefeitura Municipal de Tabaporá Pág. 1 de 4

35.01.10.302.0005.2006.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	RS 6.600,00
35.01.10.302.0005.2006.3.1.9.0.34.00.00.00	Outras Despesa de Pessoal Decorrentes de Contratos	RS 11.000,00
35.01.10.302.0005.2006.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias – Civil	RS 500,00
35.01.10.302.0005.2006.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS 20.000,00
35.01.10.302.0005.2006.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 3.000,00
35.01.10.302.0005.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 18.200,00
35.01.10.302.0018.1019.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	RS 17.613,75
35.01.10.302.0019.1021.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 2.000,00
35.01.10.304.0005.2015.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 6.000,00
35.01.10.304.0005.2015.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	RS 300,00

6.001-Fundo Municipal de Ação Social		
06.01.08.244.0021.2020.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	RS 500,00
06.01.08.244.0021.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS 1.000,00
	SUB-TOTAL:	RS 1.500,00

17.001-Departamento de Administração Escolar		
07.01.12.361.0007.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 3.000,00
07.01.12.361.0007.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 2.800,00
07.01.12.365.0023.1025.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	RS 55.826,17
	SUB-TOTAL:	RS 61.626,17

17.006-FUNDEB - Fundo Manut. Desenv. da Educação B		
07.06.12.361.0008.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 6.000,00
07.06.12.361.0008.2041.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	RS 13.000,00
07.06.12.361.0008.2041.3.1.9.0.30.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	RS 1.500,00
07.06.12.361.0008.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 1.000,00
07.06.12.365.0041.2027.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	RS 9.000,00
07.06.12.365.0041.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 6.000,00
07.06.12.365.0041.2028.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais RPPS	RS 800,00
	SUB-TOTAL:	RS 37.300,00

08.001-Gabinete do Secretario – SEMOS		
08.01.15.451.0013.2037.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS 10.500,00

Prefeitura Municipal de Tabaporá Pág. 2 de 4

38.01.15.451.0013.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 5.000,00
38.01.15.451.0013.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 51.200,00
38.01.15.451.0025.1027.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	RS 39.267,38
08.01.26.782.0035.1032.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	RS 31.526,67

SUB-TOTAL: RS 137.494,05
TOTAL GERAL: RS 366.533,97

ica aberto no orçamento do Município um Cr.dito Adicional Suplementar no valor de R\$ 366.533,97 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil tuitenhentos e Trinta e Tr's Reais e Noventa e Sete Centavos), destinados a atender as seguintes despesas: (1)

2.001-Gabinete do Prefeito		
02.01.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 6.300,00
	SUB-TOTAL:	RS 6.300,00

12.005-Controladoria Geral		
02.05.04.122.0002.2033.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 4.000,00
	SUB-TOTAL:	RS 4.000,00

13.002-PREVIPORA		
03.02.09.272.0036.2026.3.3.9.0.05.00.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	RS 1.600,00
	SUB-TOTAL:	RS 1.600,00

15.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.01.10.301.0005.2008.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS 40.000,00
05.01.10.301.0005.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 70.000,00
05.01.10.301.0005.2010.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS 30.000,00
05.01.10.301.0005.2014.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	RS 40.000,00
05.01.10.301.0005.2049.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 6.100,00
	SUB-TOTAL:	RS 186.100,00

07.001-Departamento de Administração Escolar		
07.01.12.361.0007.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS 8.000,00
07.01.12.361.0008.1007.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	RS 23.000,00
07.01.12.361.0008.2044.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS 35.000,00
	SUB-TOTAL:	RS 66.000,00

07.006-FUNDEB - Fundo Manut. Desenv. da Educação B		
07.06.12.361.0008.2041.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	RS 1.000,00
07.06.12.361.0008.2041.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigações Patronais RPPS	RS 2.300,00

07.06.12.365.0041.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	RS 15.000,00
--	---------------------	--------------

07.06.12.365.0041.2028.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 5.000,00
--	--	-------------

07.06.12.365.0041.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	RS 10.000,00
--	---	--------------

07.06.12.365.0041.2028.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 4.000,00
--	------------------------------------	-------------

SUB-TOTAL: RS 37.300,00

1.001-Gabinete do Secretario – SEMOS

18.01.15.451.0013.2037.3.1.9.0.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	RS 30.000,00
--	---	--------------

18.01.15.451.1030.1039.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	RS 3.500,00
--	---------------------	-------------

18.01.15.451.1030.1047.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	RS 20.000,00
--	---------------------	--------------

18.01.15.452.1028.1036.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	RS 11.733,97
--	------------------------------------	--------------

SUB-TOTAL: RS 65.233,97

TOTAL GERAL: RS 366.533,97

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, 02 de Junho de 2008.

Paulo Rogério Riva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 424/2008.

O Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO ROGÉRIO RIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE:**

Artigo 1º – Conceder Direito a 04 (quatro) dias consecutivos de folga, nos dias de 15/12/2008 e 18/12/2008, sem prejuízo de sua remuneração a servidora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1347251-8 SSP/MT e, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 993.096.961-68, cadastrada no RH sob a matrícula nº. 1109, servidora efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Tabaporá – MT, devido à servidora ter prestado relevantes serviços como 1ª Secretária da Seção nº 96 no dia 05/10/2008 e como 2ª Mesária na Mesa Receptora de Justificativa nº 03 (Posto Eleitoral), sendo merecedora dos benefícios legais constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 08 de Dezembro de 2008.

PAULO ROGÉRIO RIVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

DECRETO N.º 054/2008

SUMULA: "DETERMINA PERÍODO DE RECESSO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT".

O Senhor **MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado RECESSO na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, pelo período de 15 de dezembro de 2008 à 31 de janeiro de 2009.

Artigo 2º - Durante o período descrito no Artigo 1º, não haverá atendimento ao público no Paço Municipal e nos demais órgãos da Administração Municipal.

Artigo 3º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos plantões e serviços necessários às atividades de caráter essencial.

Artigo 4º - No período de recesso haverá expediente interno, onde assuntos considerados relevantes e urgentes serão atendidos pelo servidor, em observância ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Extravio de documentos

MIRTE MARIA VICENZI, portadora da cédula de Identidade RG nº 0867.837-5 SSP/MT e CPF 503.932.001-91, residente e domiciliada na Rua Santa Izabel nº 301, Bairro Aeroporto, em Peixoto de Azevedo-MT, comunica o EXTRAVIO de 05 blocos de Notas Fiscais de venda ao consumidor de série D-1 (numerados de 01 a 05), contendo as notas fiscais de números 0001 a 0250 e 05 livros fiscais (01 de registro de entrada, 01 de registro de saída, 01 de apuração de ICMS, 01 de registro de inventário e um registro de ocorrência), pertencentes a Empresa MIRTE MARIA DE SOUZA PINTO, CNPJ: 32.987.356/0001-57

Prefeitura Municipal de Tesouro

Extrato de Termo Aditivo

II Termo Aditivo ao Contrato n.º 052/2008
Contratada: Divina Martins de Andrade
Motivo de Aditamento: Reajuste no valor contratual, para fins de acertos no valor empenhado.
Novo Valor do Contrato Originário: R\$. 3.360,00
Data de Assinatura: 26/11/2008
Signatários: Antônio Leite Barbosa/Prefeito Municipal
Divina Martins de Andrade/Contratada

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial N° 47/2008.

Referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, ARMARINHOS, EXPEDIENTE/PEDAGÓGICO, INFORMÁTICA, MÓVEIS, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E TELEFONIA/CINE/FOTO/SOM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Presencial supra citado, cujo certame se deu às 09:00 horas do dia 28/11/08, sagraram-se vencedoras as empresas: **RALHID AKEL – ME- ATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, vencedora do Lote: 04 no valor de R\$ 24.500,00, **COMERCIAL LUAR LTDA** vencedora do Lote: 07 no valor de R\$ 10.300,00, e **CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMÁT. LTDA**, vencedora dos lotes: 02 no valor de R\$ 12.000,00, Lote 03 no valor de R\$ 2.600,00, Lote 06 no valor de R\$ 17.900,00 e Lote 09 no valor de R\$ 4.000,00. Várzea Grande – MT, 09 de Dezembro de 2008. Luciano Raci de Lima – Pregoeiro - Rachid Herbert P. Mamed - Secretário de Fazenda



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Coordenação de Comunicação: Kaká Barros (65) 2123-1244
Editoração Eletrônica: Augusto Sonoda
Atendimento: Geísa Cristina (65) 2123-1270
E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br